



Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Escola de Criminologia

Relatório de Estágio

A partilha de informação sobre cidadãos estrangeiros:

Um estudo na região norte de Portugal

Outubro de 2008 a Outubro de 2009

António Jorge Cerqueira Pereira

Junho 2010

Docentes orientadoras:

Mestre Josefina Castro

Doutora Carla Cardoso

AGRADECIMENTOS

Este espaço é dedicado àqueles que, directa ou indirectamente, deram a sua contribuição para que este trabalho fosse realizado. A todos eles deixo aqui o meu agradecimento sincero.

Em primeiro lugar, agradeço à Direcção Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), especialmente ao Doutor Joaquim Pedro Oliveira, Director Nacional Adjunto, pela imprescindível autorização dada, para uso dos dados trabalhados no âmbito deste projecto e ao ex-Director Regional do Norte, Doutor Luís Gouveia, pelo apoio dado ao longo do percurso nesta minha licenciatura em Criminologia, bem como no decorrer do estágio da mesma.

Agradeço, de igual modo, às professoras orientadoras deste projecto, na Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nomeadamente à sua Directora Adjunta, Mestre Josefina Castro e à Doutora Carla Cardoso, pela sua disponibilidade, cooperação e apoio que contribuíram para a minha orientação teórica e prática.

As notas dominantes das suas orientações foram a utilidade das suas recomendações e a cordialidade com que sempre me receberam. Estou grato por isso e também pela liberdade de acção dada, que me permitiu e foi decisiva para que este trabalho contribuísse para o meu desenvolvimento pessoal.

Agradeço aos meus colegas do SEF, Manuel Ribeiro e Carlos Pinto, pela compreensão e apoio, durante estes 4 anos de licenciatura, ao ex-colega Manuel Silva, pelo alento dado a este desafio, bem como à minha amiga Alice, que de igual modo, me apoiou neste projecto.

Agradeço finalmente, a toda a minha família, principalmente à minha esposa Linda, à minha mãe, à Lina, à Carminda e ao João, pelo estímulo, apoio e ajuda.

Aos meus filhos, Jorginho e Ritinha, dedico este trabalho.

INDICE

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	Estudos internacionais sobre os fenómenos da imigração e da criminalidade	14
1.2	As dificuldades de comparação estatística	17
2	METODOLOGIA	19
3	OBJECTIVOS	20
4	HIPÓTESES A TESTAR.....	21
5	A MISSÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	22
6	OUTROS ÓRGÃOS DE POLICIA CRIMINAL.....	23
6.1	A Guarda Nacional Republicana (GNR).....	23
6.2	A Policia de Segurança Pública (PSP)	23
6.3	A Policia Judiciária (PJ).....	24
7	A COOPERAÇÃO	24
7.1	A Lei de Segurança Interna (LSI)	24
7.2	A Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC).....	25
8	ESTUDO EMPÍRICO	25
8.1	Método.....	25
8.2	Instrumentos e procedimentos de recolha de dados	26
8.3	População e amostra.....	27
8.4	Descrição dos testes utilizados	27
9	RESULTADOS	27
9.1	Caracterização sócio - demográfica da população	27
9.2	Tipo de ocorrências	28
9.2.1	Modalidades de furto.....	30
9.2.2	Situações de natureza não criminal	31
9.2.3	Situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa.....	31
9.3	A Região de Origem e o tipo Infracção/Situação	31
9.4	Frequência de ocorrências por grupo etário	34
9.5	Descrição da profissão/ocupação declarada	36
9.6	As vítimas de crime de nacionalidade estrangeira.....	36
9.7	As ocorrências, por região no Norte de Portugal.....	37
9.8	Diligências por Órgão de Policia Criminal.....	38

9.9	Departamentos do SEF no Norte que receberam pedidos de informação sobre situação documental de estrangeiro.....	39
9.10	Ocorrências por mês * ano	39
9.11	Situação documental em Portugal	40
9.12	A decisão / informação do SEF	42
9.13	Testes realizados.....	43
9.13.1	Qui-Quadrado para o período do dia e o género	43
9.13.2	Qui-quadrado para situação profissional * Tipo de infracção	43
9.13.3	Análise log-linear	44
9.13.4	Regressão logística	45
10	DISCUSSÃO.....	46
11	CONCLUSÃO.....	47
12	BIBLIOGRAFIA.....	50
13	LEGISLAÇÃO.....	53
14	ANEXOS.....	56
14.1	Anexo I. Mapa do número de ocorrências por distrito	57
14.2	Anexo II. Nacionalidades de cidadãos estrangeiros em permanência irregular no Norte de Portugal.....	58
14.3	Anexo III. Expulsões de imigrantes (dados dos relatórios anuais do SEF).....	59
14.4	Anexo IV. Profissões declaradas pelos cidadãos estrangeiros identificados.....	60
14.5	Anexo V.– Formulário INFOCEST	61

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 DIRECÇÃO REGIONAL DO NORTE SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS – ORGANOGRAMA.....23
FIGURA 2 MAPA COM O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS, POR CONCELHO.....37

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 OCORRÊNCIAS COM MAIOR NÚMERO DE REGISTOS	29
GRÁFICO 2 TIPOS DE FURTO	30
GRÁFICO 3 NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR GRUPO ETÁRIO	34
GRÁFICO 4 PROFISSÕES DECLARADAS.....	36
GRÁFICO 5 NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE VÍTIMAS	37
GRÁFICO 6 NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR OPC.....	39
GRÁFICO 7 NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR MÊS/ANO	40
GRÁFICO 8 SITUAÇÃO PROFISSIONAL/NATUREZA DA OCORRÊNCIA	44

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 NÚMERO DE OCORRÊNCIAS E RESPECTIVAS PERCENTAGENS, POR TIPO DE OCORRÊNCIA E REGIÃO DE ORIGEM.	32
TABELA 2 TIPO DE OCORRÊNCIA POR GRUPO ETÁRIO	35
TABELA 3 SITUAÇÃO DOCUMENTAL DOS ESTRANGEIROS	41
TABELA 4 DECISÃO/INFORMAÇÃO DO SEF	42
TABELA 5 PERÍODO DO DIA E O GÉNERO.....	43
TABELA 6 RESULTADOS DO TESTE DA REGRESSÃO LOGÍSTICA	45

LISTA DE ACRÓNIMOS

BI - Bilhete de Identidade
CCPA - Centros de Cooperação Policial e aduaneira
DRN - Direcção Regional do Norte
EM - Estados Membros da União Europeia
GNR - Guarda Nacional Republicana
GPAR - Grupo de Prospectiva e Análise de Riscos
INTERPOL - The International Criminal Police Organization
LOIC - Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI - Lei de Segurança Interna
MAI - Ministério da Administração Interna
MC - Medida cautelar
NE - Não especificado
NSIS - Sistema de Informação *Schengen* – Parte Nacional
ONU - Organização das Nações Unidas
OPC - Órgão de Polícia Criminal
PJ - Polícia Judiciária
PSP - Polícia de Segurança Pública
RASI - Relatório Anual de Segurança Interna
SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SII - Sistema Integrado de Informações
SIS- Sistema de Informação *Schengen*
SSI - Sistema de Segurança Interna
TR - Título de Residência
UE - União Europeia

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem reconhece, no art. 3º, o direito do indivíduo à segurança pessoal. O mesmo direito está consagrado na Constituição da República Portuguesa que estatui no seu art. 27º que “*todos têm direito à liberdade e segurança*”.

Nos termos do nº 1, do art. 250º do Código de Processo Penal português¹ (Capítulo II - Das Medidas Cautelares e de Polícia), “*os órgãos de Polícia Criminal podem proceder à identificação de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre ela recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção.*”

De igual modo, no nº 3 da mesma disposição legal, refere-se que “*o suspeito pode identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Bilhete de identidade ou passaporte, no caso de ser cidadão português; b) Título de residência, bilhete de identidade, passaporte ou documento que substitua o passaporte, no caso de ser cidadão estrangeiro*”.

A segurança, direito fundamental dos cidadãos, é obrigação dos Estados democráticos, sendo que o desenvolvimento social e económico só ocorre quando estão garantidos os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. A revolução de Abril de 1974 relançou a economia portuguesa no panorama europeu e, em consequência agilizou o desenvolvimento social e demográfico, tornando Portugal num país atractivo para os cidadãos oriundos das até então colónias portuguesas.

A adesão de Portugal à União Europeia, na década de 80 reforçou o desenvolvimento económico e social, porém, foi a sua posterior inclusão no Espaço Schengen que inverteu definitivamente a imagem do país enquanto fonte de emigração, em país de acolhimento e de trânsito de cidadãos estrangeiros. Com efeito, o Acordo de Schengen e a respectiva Convenção de Aplicação resultaram a partir de Março de 1995, na supressão dos controlos de pessoas no interior dos Estados que os ratificaram, permitindo que uma vez no interior do território das partes contratantes, o cidadão estrangeiro aí circule sem restrições.

¹ Lei n.º 48/2007, publicada no Diário da República de 29 de Agosto, que procede à décima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Sob o impacto da globalização, as migrações têm vindo a aumentar, a par da crescente discrepância entre as condições de vida dos países de origem e as dos países de destino.

Segundo a Divisão para as populações da ONU, “existem actualmente quase 200 milhões de migrantes internacionais, um número equivalente ao quinto país mais populoso do mundo, o Brasil” (Relatório da Comissão sobre as Migrações Internacionais, 2005). De uma forma geral, a globalização tem em vista “a criação de novos espaços, dominados por lógicas de raiz económica, capitalista e neo-liberal, que implicam uma ruptura do Estado providência (Estado social) vigente na Europa nas últimas décadas” (Recasens i Brunet, 2003, p. 367). A mobilidade de bens, serviços e pessoas permite a criação de uma constelação de redes e relações potencialmente promotoras do desenvolvimento humano e do enriquecimento económico, social e cultural das sociedades. Cada vez mais os indivíduos constroem a sua identidade a partir de referentes mais globais (por exemplo, a União Europeia), o que não é necessariamente incompatível com a valorização das identidades locais/regionais (Crespo, 2001).

A nova ordem política que desenhou o mapa da Europa depois da queda do muro de Berlim foi acompanhada por uma consolidação em todo o continente, mas de forma mais clara na União Europeia e nos seus novos satélites, da doutrina económica neo-liberal. “Nos países que seguiram este rumo, um considerável número de pessoas que, por diversos motivos, ainda não encontraram uma posição socialmente adequada nesta nova ordem, foram arrastadas para a marginalidade. Entre esses, existem milhões de pessoas de etnia cigana, para quem o desemprego crónico e a exclusão social se tornaram norma” (Palidda *et al.*, 2008, p. 78).

Os fluxos migratórios actualmente percebidos em Portugal estão directamente relacionados com o nível de vida dos países chamados “terceiros”² e da atracção dos seus nacionais pelos países europeus em franco desenvolvimento económico e social, de que Portugal faz parte. Está também directamente relacionado com a partilha de soberania no que ao controlo das fronteiras diz respeito. Em Portugal, nas últimas duas décadas assistiu-se a um incremento acentuado da imigração e da sua diversificação qualitativa, o que constitui para a nossa sociedade não só um grande desafio, mas também uma oportunidade. A situação populacional, económica e social de Portugal e a sua mudança em País de acolhimento e de trânsito de fluxos migratórios significativos, fizeram com que fosse adoptada uma política global e integrada de

² No Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros, nomeadamente no seu art. 3º, alínea g), define-se «Estado terceiro» como qualquer Estado que não seja membro da União Europeia nem seja Parte na Convenção de Aplicação ou onde esta não se encontre em aplicação.

imigração³. Esta não desconhece os problemas que tal mudança trouxe, mas vê-os também, como condição de engrandecimento económico, social e cultural.

Analisando o quadro legislativo português no que à entrada e permanência de cidadãos estrangeiros respeita, constata-se a necessidade premente de implementação de regras atinentes à integração destes na nossa sociedade. Com efeito, conclui-se que, de um conjunto de normas penalizadoras e repressivas, como vigorou na pendência do Decreto-lei 264-B/87, de 03 de Setembro se passou a um quadro legislativo de cariz mais protector, mormente pela inclusão de um leque de disposições permissivas quanto à possibilidade de regularização do cidadão estrangeiro já no interior do território nacional, não esquecendo os sucessivos processos de regularização extraordinária ocorridos em Portugal nos anos de 1992, 1996, 2001 e 2004, bem o reconhecimento do direito ao reagrupamento familiar, a partir da entrada em vigor do Decreto-lei 244/98, de 8 de Agosto.

Idêntica evolução terá sofrido a ordem jurídica interna de cada uma das partes contratantes que ratificaram o Acordo de Schengen. E Espanha não terá sido excepção: “Todas estas Leis, distinguem, em princípio, entre o imigrante legal (o que entra em Espanha dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei e aí permanece com um título de residência ou permanência válido) e o imigrante ilegal ou irregular (quem entrar no país de forma clandestina, precisa de um título que autorize a sua permanência ou comete infracções administrativas, que podem ser sancionadas com a expulsão)” (Caballero, 2006, p. 230). As fronteiras geográficas até então existentes em cada país transformaram-se em fronteiras internas, objecto de uma vigilância e fiscalização não sistemática, sendo que o controlo da grande fronteira comum, a fronteira externa, passou a ser partilhado por todos os Estados signatários do Acordo de Schengen. Acresce que a regulamentação comunitária, em matéria de controlo de pessoas na fronteira

³ O recente relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Desenvolvimento Humano («Ultrapassar Barreiras: Mobilidade e Desenvolvimento Humano»), de 2009, aponta Portugal como o país do Mundo que tem a melhor política de integração dos imigrantes. Feita a comparação internacional, com base nos pareceres técnicos de peritos de 42 países, o relatório apresenta Portugal como um exemplo de generosidade e boas práticas. O relatório da ONU não se limita a confirmar a avaliação positiva que é já frequente nos relatórios das instituições internacionais, com particular destaque para o MIPEX (*Índice de Políticas de Integração de Migrantes*), publicado em 2007 pelo prestigiado *Migration Policy Group*, que colocou Portugal em segundo lugar entre 28 Países desenvolvidos. Trata-se, agora, de um reconhecimento internacional de muito especial significado, porque é feito pela ONU no exacto momento em que esta organização convoca as atenções do Mundo para os desafios e as orientações que devem nortear as políticas de imigração, tendo em vista o desenvolvimento humano à escala global.

externa dos Estados signatários do Acordo de Schengen perspectivou o problema da segurança de cada Estado numa preocupação supra-nacional. Daí, o aparecimento de grupos de trabalho, ao nível europeu entre os quais, salientamos o de Justiça e Assuntos Internos da Comissão Europeia.

“Muitas das competências soberanas dos Estados foram legadas a novos poderes supra nacionais, arrastando neste acto uma alteração profunda, não só das próprias estruturas políticas, sociais e económicas, das mentalidades e dos comportamentos mas, também, das próprias fronteiras, dos seus traçados, conteúdos e função” (Marchueta, 2002, p. 192). A globalização e a consequente abertura de fronteiras, permitiu mais mobilidade de imigrantes e os seus nichos específicos de ocupação no mercado de trabalho lícito, mas também ilícito (Melossi, 2003).

Segundo Goldsmith, A. e Sheptycki, J. (2007), no nível macro global, regional e da governança transnacional existem alguns sinais que podem ser lidos como de esperança. Um exemplo, é o Conselho da Europa, num programa sobre as boas práticas policiais, que enfatiza a prevenção e detecção do crime; a preservação (ou, quando necessário, o restabelecimento) da ordem social, a prestação de assistência em situações de emergência, todas promulgadas sob a égide, e com o objectivo de proteger os direitos humanos (Conselho da Europa, 1998).

A instabilidade, a imprevisibilidade e a incerteza do mundo actual colocam a problemática da segurança no centro do debate das sociedades modernas. As chamadas ameaças “tradicionais” concorrem com “novas” ameaças, com carácter assimétrico e transnacional e com elevada imprevisibilidade quanto à sua emergência (tempo, local e forma), intensidade e ritmo de evolução. “Desde os ataques do 11 de Setembro de 2001 ao World Trade Center, em Nova Iorque, que o mundo está mais aberto para esta problemática” (Palidda *et al.*, 2008, p. 94). Para além destas novas ocorrências transnacionais, mantêm-se e transformam-se as ameaças tradicionais emergentes no plano interno, consequência do aumento do urbanismo, da multiplicação dos espaços de anonimato e das transformações sociais, culturais e económicas, associadas à criminalidade e insegurança (Mora, 2009).

Cusson (2002) refere que o elevado número de furtos, de roubo e de tráfico de droga, que afecta o Ocidente, é resultado da modernidade e está intimamente relacionado com a abundância de bens, “ao anonimato das cidades”, a livre circulação de bens e de pessoas. Melossi (2003) salienta que no panorama de crise global, pelo qual estamos a passar, é fácil entender, a hipótese de que as principais figuras da desviância da imigração ligada ao tráfico de drogas, à prostituição e ao empreendedorismo no mercado negro, encontraram as suas raízes no aumento da procura e oportunidades que esta situação económica tem gerado.

Não podemos ver a realidade do Global e do Local, como compartimentos estanques, mas como complementares. É desta forma, que se vai definindo no campo da segurança um âmbito “glocal” que comprova a “indissociável complementaridade do global e do local. Fenómenos como o tráfico de droga, prostituição ou roubos em domicílios, que parecem ter apenas um âmbito local, aparecem depois com uma extraordinária frequência com um alcance global, ligado a grupos organizados transnacionais de narcotráfico, redes criminais, etc.” (Recasens i Brunet, 2003, p. 369).

Para Cusson (2002) a criminalidade e a delinquência, fazem parte integrante da modernidade e por isso é necessário compreender e explicar o fenómeno, para tornar inteligíveis comportamentos e instituições. As questões da migração, do crime, da anomia e conflitos culturais, aparecem com intervalos regulares como resultado da globalização e dos movimentos migratórios nacionais. A criminalidade com estrangeiros já foi abordada nos textos de Marx no século 19, numa altura em que era comum a migração através do Atlântico. Do mesmo modo nos anos 60, deram-se movimentos migratórios notáveis entre o norte e o sul da Europa (Aas, 2007). As novas exigências locais, principalmente urbanas, requerem uma maior necessidade de intervenção nos espaços de âmbito local, bem como uma maior descentralização do Estado em matéria de segurança. Desta forma, exige-se mais agilidade e celeridade de resposta e mais interacção entre os diversos actores. Estamos assim diante de trocas na estrutura social e política que passam por conceitos como “comunidade”, “prevenção”, “sociedade”, que gerem novas formas de relação entre as esferas públicas e privada e questionam o monopólio estatal da violência (Recasens i Brunet, 2007, p. 89).

A prevenção do crime designa as intervenções não penais sobre as causas próximas dos delitos que tem como objectivo específico de reduzir o seu risco ou a sua gravidade. A especificidade da prevenção reside essencialmente no seu carácter não penal. A repressão, pelo contrário, tem um forte carácter penal, reactivo e público. “A detecção dos infractores, a sua detenção, acusação, condenação e sanção penal (multa, prisão, trabalho de interesse geral, etc.) constituem os elos de uma cadeia concebida para neutralizar, dissuadir ou reinserir os delinquentes” (Cusson, 2002, p. 197). Não é invulgar associar-se o fenómeno da imigração à criminalidade. Muitas vezes esta conexão paira na opinião pública e a própria comunicação social, sublinhando que a origem do “criminoso”, não poucas vezes terá contribuído para esta opinião – impressão (Pinto, 2005, p. 5).

Por outro lado, a frequência com estes que dados são transmitidos à opinião pública, como o número total de condenados em centros penitenciários, somente podem ser correctamente

valorizados em função do sistema de detenção preventiva, que penaliza quem carece de apoio, normalmente o cidadão estrangeiro. Muito relevantes são também os dados sobre detenções de estrangeiros. “As cifras globais são elevadas. E de isso se faz eco com frequência nos meios de comunicação social” (Caballero, 2006, p. 228). Recasens i Brunet (2006) sublinha que a repetição frequente de que a multiculturalidade aumenta a delinquência, aumenta o alarme social, logo, gera na sociedade a percepção de maior insegurança, que sendo subjectiva é um sentimento real.

Em França, como na maioria dos países ocidentais, a imagem do imigrante está fortemente associada à do delinquent, tanto nas representações colectivas como nos discursos mediático-políticos, relativamente ao tema da “insegurança” (Mucchielli, 2003).

Na opinião pública portuguesa, consegue-se identificar, actualmente uma conexão, ainda que difusa entre imigração e segurança dos cidadãos. Tal é transmitido através de alguns meios de comunicação social. Agra (2001) refere mesmo que os mass-média, a política e a opinião pública se inter-alimentam formando a satânica trindade e podendo mesmo falar-se de “toda uma indústria e comércio da segurança/insegurança” (Fraga, 2002, p. 420).

Com efeito, nestes casos, a certeza na interpretação dos dados deverá ser essencial e “questões como estas, se é ou não fundamentada a associação entre imigração e criminalidade, não se podem resolver através do “parece-me”, ou do “acho que” (...) É necessário estudar, investigar, recolher dados estatísticos fiáveis e interpretá-los para se chegar a respostas científicas credíveis” (Pinto, 2005, p. 5).

1.1 Estudos internacionais sobre os fenómenos da imigração e da criminalidade

Nos anos 30 e 40 do século passado, nos Estados Unidos, surgiram duas abordagens teóricas explicativas da conexão entre o crime e o imigrante. Sellin (1938) e Sutherland (1947) defendem que a relação crime-imigrante deve-se aos conflitos culturais, enquanto Shaw & Mckay⁴ (1947, 1969) argumentam que se deve à desorganização social.

A criminologia até aos anos 60 baseava-se no estudo que se contrapunha à coesão social. Na sua base, o “criminoso” era percebido sobretudo como alguém diferente do não criminal. A passagem ao acto, constituía o critério central de diferenciação, mas de igual modo um sintoma

⁴ Shaw C.R. & McKay citados por Welsh & Hoshi, 2005, p. 166.

claro de uma anomalia biológica, psicológica ou social. E foi nesta altura de grandes mudanças, na era da industrialização e de um aumento do fenómeno das migrações, que provocaram o aparecimento de mecanismos de gestão e de controlo de indivíduos renegados e marginalizados, que a criminologia se mostrou selectiva, focalizando a sua acção, “no pobre, no negro e no imigrante. O pobre, o negro e o imigrante são estudados não somente por aquilo que fazem, mas também por aquilo que são” (Jaccoud, 2003).

As literaturas europeia e americana que falam deste tema, de uma forma geral, conduzem a uma relação entre o ambiente, a existência de comunidades desorganizadas de imigrantes e a prática de crimes, em detrimento dos factores raça, etnicidade ou país de origem (Mukherjee, 1999). Como já referimos, estudos anteriores haviam afastado o factor “raça” como preditor do crime. A importância do factor cultural na relação imigrante-crime foi relevada em estudos levados a cabo muitos anos antes por Sellin (1938) e Sutherland (1947) que consideraram o choque de culturas como preditor da prática criminal (Teoria Culturalista). Estes autores verificaram que “os conflitos de culturas eram inevitáveis quando uma área cultural migrava ou contactava com outra” (Sellin, 1938, p. 63), direccionando-se para a “consistência das tradições assimiladas nos países de origem” (Sutherland, 1947, p. 125).

A escola de Chicago, aliás confrontada com as sucessivas vagas de migrantes, a conseqüente ocupação maciça das cidades e o choque cultural entre diversas etnias, elaborou vários estudos sobre o aparecimento do *ghetto*, optando pelo modelo ecológico, isto é, “de equilíbrio entre a comunidade humana e o ambiente natural – para o enquadramento dos fenómenos sociais” (Dias, 1997, p. 35). Esta teoria ecológica do crime viria a ser abordada por Thrasher (1927). Shaw seguiu a mesma linha de pensamento nas suas obras *Jack-Roller* (1930), *Natural history of a delinquent career* (1931) e *Brothers in crime* (1938). Em 1940, este autor e Mckay viriam a abordar o mesmo assunto na obra *Delinquency in urban areas*. No seguimento destes autores, surgiu White, com a obra *Street Corner Society* (1943).

A partir dos anos 60, o objecto de estudo da Criminologia começou a mudar. Surge uma nova corrente crítica que vai intervir nestes fundamentos, para se voltar para o carácter construtivista da noção de crime. E acima de tudo para renunciar aos princípios científicos de um saber estabelecido constituído com base em representações parciais da delinquência. Deste modo, “começa a ser ultrapassada a questão da etnicidade enquanto qualidade observável e materializável e começa a ser vista como o produto de uma relação social entre grupos com recursos e poderes diferenciados” (Jaccoud, 2003).

Nos anos 70 com os protestos contra a guerra do Vietname e contra a discriminação dos negros, nos Estados Unidos, vários investigadores aplicaram-se no estudo da etnia, da raça e do crime. Indo de encontro às conclusões de Shaw e Mckay, Wolfgang & Cohen (1970) mostraram que a desorganização urbana está relacionada com o crime e a delinquência, no entanto, fizeram a distinção entre os grupos de imigrantes e os grupos de negros. No estudo *Race and Crime*, publicado por Bongger⁵ (1943, p. 28) o autor refere que não faz sentido falar de “raças criminosas e não criminosas”.

Um outro estudo desenvolvido em 1999, também nos EUA revelou, porém que a correlação entre a comunidade americana de raça negra e o alto índice de sentenciados estava relacionado, não com a raça em si, mas com factores externos que lhe poderão estar associados, tais como a precariedade do emprego, a falta de apoio do Estado e a consequente desorganização social (Wacquant, 1999). Segundo Tungar-Jas (2009, p. 524) é possível agrupar essencialmente em dois grupos os indivíduos causadores de sentimentos de insegurança e de falta de coesão social: “um grupo vagamente definido de minorias étnicas, incluindo os refugiados e os trabalhadores estrangeiros e os marginalizados, jovens desviantes e delinquentes.”

Paul Amar (2010), refere que os factores raça, racismo e etnia estão presentes em todo o mundo. Saliencia este autor que o racismo é uma realidade, e no campo policial não é diferente. Tratamos de forma desigual, aqueles que não são iguais a nós, neste caso os estrangeiros. Keith (2005); Wacquant (2007), citados por Amar (2010) alertam para a existência de cidades com áreas vigiadas por câmaras, por causa do medo dos conflitos raciais. “Também o início do século XXI assistiu a vários acontecimentos que, pela natureza violenta de que se revestiram, originaram a sua larga difusão na comunicação social: os atentados ocorridos em 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, em Madrid a 11 de Março de 2004 e em Londres em 7 de Julho de 2005, têm vindo a suscitar sentimentos de insegurança nas populações e um consequente preconceito relativamente às comunidades estrangeiras” (Palidda *et al.*, 2008, p. 25). Dão igualmente, um mote para o desenvolvimento de estudos tendentes à confirmação de uma hipotética relação entre imigração e criminalidade.

No Reino Unido as leis da imigração são das mais restritas, dificultando a entrada de estrangeiros, principalmente depois dos atentados bombistas, aumentou a desconfiança, a suspeita e a vigilância, em relação a estes (Bosworth & Guild, 2008). A segurança nacional e internacional tem vindo a alterar a verdadeira natureza da criminologia ao longo dos tempos,

⁵ Bongger citado por Hawkins, 1995, p. 23.

fazendo emergir várias categorias dentro deste conceito: distingue-se crime de terrorismo, segurança doméstica de segurança nacional ou pública, segurança comunitária e internacional (Zedner, 2009).

1.2 As dificuldades de comparação estatística

As estatísticas criminais, dizem respeito à actividade da Polícia, do Ministério Público, dos Tribunais e da Administração Penitenciária, enquanto instâncias de controlo social. Estas são estatísticas oficiais⁶, e como tal, tem um carácter de regularidade e enquadram-se no “labor do *first-time enforcer*”. Como exemplos, podemos falar dos *Uniform Crime Reports* com publicação anual nos Estados Unidos da América pelo F.B.I., as *Polizeiliche Kriminalstatistiken* publicadas na Alemanha pelo B.K.A, a *Compte Générale de l’Administration de la Justice Criminelle* em França e as *Estatísticas Judiciárias* de Portugal com publicação bienal (Dias & Andrade, 1997).

Dias e Andrade (ob. cit., pp. 132-137) alertam para a dificuldade de representatividade das estatísticas criminais, nomeadamente a “relação que medeia entre a criminalidade registada e a criminalidade real”. No entanto estes autores referem que a investigação, nesta área tem-se preocupado com a “localização social da delinquência” e a maior parte das conclusões no que toca à criminalidade real, “tem um peso diferencial nas estatísticas oficiais em função da raça e do estatuto económico-social. Os estudos de Porterfield⁷ e de T. Hirschi⁸, retratam esta situação. Porterfield efectuou um estudo sobre a delinquência em estudantes universitários, provenientes de estratos sociais privilegiados e conclui que não existem diferenças significativas entre estes jovens e os originários de estratos sociais mais desfavorecidos, no que respeita à criminalidade real. Mas os primeiros escapam aos registos oficiais, concluiu o autor. Num outro estudo, T. Hirschi refere que “42% dos jovens negros e 18% dos brancos pertencentes à amostragem utilizada tinham registos policiais nos dois anos anteriores à realização do inquérito. Mas quando se utilizam as medidas de delinquência real, a diferença entre os negros e os brancos atenua-se drasticamente. Assim, 42% dos negros e 35% dos brancos declaram ter sido

⁶ As estatísticas oficiais “contrapõem-se às estatísticas <<privadas>> ou <<científicas>>, elaboradas por investigadores segundo critérios e para fins do estudo científico do crime” (Dias & Andrade, 1997, p. 130).

⁷ Porterfield citado por Dias & Andrade (1997, p. 137).

⁸ T. Hirschi citado por Dias & Andrade (1997, p. 137).

abordados pela polícia; 49% dos negros e 44% dos brancos declaram ter cometido uma ou mais infracções no ano anterior” (Dias & Andrade, 1997, p. 137).

Mucchielli⁹ enfatiza a coexistência de dois problemas distintos: os imigrantes estrangeiros e a criminalidade. Estes problemas não podem ser medidos da mesma forma, pois podem levar a interpretações erradas. O autor refere que as estatísticas policiais proporcionam uma melhor imagem das actividades de polícia, que o comportamento delincente. Neste sentido, destaca que a polícia é fortemente influenciada por estereótipos, como a etnia. A polícia tem uma lógica selectiva, para explicar a sobre-representação dos estrangeiros em certas categorias de crimes. Para Mucchielli, a delinquência e criminalidade de estrangeiros observados, devem ser interpretadas tendo em conta as condições de vida dos mesmos.

Num estudo realizado por Seabra & Santos (2005), em Portugal, os autores concluíram que existe uma maior representação dos cidadãos estrangeiros nos tribunais e nas prisões portuguesas, em comparação com os cidadãos portugueses. Seabra & Santos, no entanto, entendem que esse fenómeno se deve quer às condições sociais e demográficas dos estrangeiros, quer aos preconceitos raciais e xenófobos por parte dos responsáveis policiais ou judiciais e ainda, da maior dificuldade em conseguirem bons advogados. Uma análise dos dados entre 1997 e 2003, permitiu concluir que 11 em cada 1000 estrangeiros foram condenados criminalmente, enquanto a taxa relativa aos portugueses é de sete condenados por cada 1000 habitantes.

Michel Foucault¹⁰ refere no seu trabalho “*Police State*” que a recolha de dados estatísticos está sempre amarrada à missão de policiamento racial. Gendrot e De Wender (2003) escrevem mesmo, que as estatísticas relativas à etnia em alguns países não são recolhidas pelo Estado e que essa prática é ainda um tabu. No que se refere a estatísticas, também em 1975 o Ministério do Interior, em França, conclui que nas recolhas estatísticas existe uma sobre-representação aparente de estrangeiros registados em casos de crime (Mucchielli, 2003). Quételet e Guerry¹¹ no século XIX, contrariam o senso comum actual dizendo que crime e pobreza não estão relacionados. Argumentam os autores que “as regiões mais pobres de França são também aquelas onde se cometem menos crimes contra o património”. Para Guerry, existe uma relação entre o desenvolvimento industrial e o desenvolvimento criminal, porque justifica Quételet, o

⁹ Mucchielli citado por Jaccoud (2003).

¹⁰ Foucault citado por Amar (2009).

¹¹ Autores citados por Cusson, 2002, p. 57.

crime não depende da pobreza ou riqueza, mas, o pobre que vive numa cidade opulenta é tentado pelo luxo que brilha à sua volta.

Aebi e Delgrande's mostraram que a situação estatística referente à criminalização de imigrantes/estrangeiros complicou a tarefa das comparações internacionais. “Fazendo notar que a definição de imigrante, estrangeiro ou nacional varia de país para país e, em particular mudou, na maioria dos países da antiga União Soviética. De igual modo o estatuto dos nacionais dos países que se juntaram à União Europeia também alterou. Estes autores, e outros, crêem que o problema de definição deste estatuto afectou as estatísticas” (Palidda *et al.*, 2008, p. 20). Quando comparados os quadros jurídico-legais de cada país, poderemos não encontrar correspondência total na tipificação das situações, bem como na forma de registo e tratamento dos dados estatísticos.

Mesmo no nosso país, em matéria de integridade estatística será necessário um maior rigor nos números oficiais, uniformizando e tipificando de forma coerente todos os dados e ocorrências, reflectindo uma maior confiança e proporcionando este tipo de informação mais regularmente, no sentido de tentar estudar este fenómeno e desenvolver uma cultura habitualmente, denominada de “segurança”.

No campo da vitimação segundo Dias & Andrade (1997), as estatísticas ficam aquém do desejado por diversas razões: ninguém se assume ou se sente nesse papel; não se actualiza a consciência da ilicitude de muitos comportamentos delinquentes, em certas formas de criminalidade económica; a selecção dos casos pelas instâncias, para a introdução nos sistemas formais; a falta de confiança por parte da vítima nas instâncias formais; o medo de retaliações; o evitar repercussões negativas.

2METODOLOGIA

Cabendo ao SEF um papel não negligenciável na execução das políticas de imigração e de Segurança Interna, a presente abordagem tão-pouco poderia ignorar a aplicação do princípio da flexibilidade na adequação do sistema às especificidades da realidade concreta de um Serviço de Segurança e à delicadeza inerente à gestão e compreensão dos fluxos e dos processos migratórios.

3 OBJECTIVOS

O *objectivo geral* deste estudo é a análise e caracterização das actividades realizadas pelos diversos Órgãos de Policia Criminal (OPC), no que respeita a cidadãos estrangeiros que foram identificados no Norte do país, no período de Outubro de 2008 a Outubro de 2009. Para o conhecimento e análise desta realidade no norte de Portugal, este trabalho inclui todas as ocorrências registadas pelo SEF referentes a situações de carácter criminal ou não criminal, cujos intervenientes foram cidadãos estrangeiros com residência legal em Portugal, em fase de regularização, em situação irregular em Território Nacional e dentro do prazo legal estipulado por lei para permanecer em Portugal.

Proceder-se-á, pois, à análise das ocorrências registadas pelas instâncias formais de controlo, no campo da criminalidade, mas aparentemente associadas à questão migratória no contexto português e à identificação de eventuais associações em determinados crimes/ocorrências e nacionalidades. Nesse sentido, a análise de outras fontes documentais, de entre as quais se destacam o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), o Relatório Imigração, Fronteiras e Asilo, a legislação nacional e transnacional, e os dados estatísticos do SEF, facultarão uma visão mais próxima da actuação do SEF e dos demais OPC.

Os *objectivos específicos* centram-se na caracterização sistemática e determinação das situações em que, pessoas de nacionalidade estrangeira estiveram em contacto com diversas Forças e Serviços de Segurança (FSS), nomeadamente no que respeita ao OPC, ao distrito onde se deu a ocorrência, ao tipo de ocorrência, à situação documental e de legalidade da permanência em Portugal, à nacionalidade, à idade, situação profissional, género e profissão/ocupação declarada. Tentar-se-á identificar situações participadas e/ou detectadas a nível policial, tipificando o seu panorama no norte de Portugal durante o referido *hiato* temporal e tentando verificar se existe associação entre determinados tipo de ocorrências e nacionalidades, descrevendo-as e se possível, relacionando-as.

A relevância dos dados analisados e os seus contextos e justificações será discutida em fase posterior. Nesta matéria, é de salientar que o SEF trabalha conjuntamente com as outras FSS nacionais, nomeadamente, com a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Policia Judiciária (PJ), bem como, com outras entidades ligadas a áreas sensíveis da segurança e da justiça.

Este projecto¹² pretende constituir-se como uma base de trabalho, baseado numa pesquisa minuciosa e na congregação de muitos dados até agora dispersos. Tal, permitirá uma contextualização das percepções existentes sobre esta realidade e um acompanhamento mais apurado deste fenómeno, sendo um ponto de partida e um contributo para a sua compreensão.

De acordo com o plasmado no Despacho Conjunto do Ministério da Administração Interna (MAI) / Ministério da Justiça (MJ), sobre a partilha de informação de âmbito policial e/ou criminal, através do formulário “INFOCEST”, e na linha do que se encontra referido, circunscreve-se à análise das ocorrências e à elaboração de um estudo/projecto de intervenção, onde se tenta dar conta de todas os registos policiais¹³ comunicados ao SEF. Os mesmos têm por base as informações inseridas informaticamente, e de forma avulsa, pelas diversas unidades orgânicas deste Serviço de Segurança e que constituem a Direcção Regional do Norte.

4HIPÓTESES A TESTAR

1ª Hipótese:

Existe relação entre o género (feminino, masculino) e a hora (dia, noite) em que as ocorrências são registadas?

2ª Hipótese:

Existe relação entre a situação profissional (empregado/desempregado) e a natureza da ocorrência (criminal/não criminal)?

3ª Hipótese:

Existe relação entre o sexo, a nacionalidade e a natureza da infracção?

4ª Hipótese

Existe relação entre a idade, o sexo, a nacionalidade e a natureza da infracção?

¹² O autor deste estudo é Inspector-adjunto Principal do SEF desde 1990. De 2006 até à presente data, tem vindo a exercer a função de Coordenador do Grupo de Prospectiva e Análise de Riscos (GPAR) da Direcção Regional do Norte. O GPAR é um departamento, que analisa e trata todo o tipo de informação da Direcção Regional do Norte do SEF, decorrente da actividade operacional e da actividade de instrução documental, tendo em vista a prevenção da fraude, detecção do risco migratório, a orientação da actividade operacional do serviço, a detecção de rotas de risco e à elaboração de orientações genéricas sobre controlo e actividades de estrangeiros em Território Nacional.

¹³ Comunicação de carácter obrigatório, por parte de todos os Órgãos de Policia Criminal.

5 A MISSÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras tem por missão¹⁴ o controlo da circulação de pessoas nas fronteiras, da entrada, da permanência e da actividade de estrangeiros em território nacional. É atribuição do SEF, de igual modo, a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia (UE) no âmbito do controlo da circulação de pessoas. O SEF deverá também assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais Serviços e Forças de Segurança, bem como com organizações não governamentais legalmente reconhecidas; a coordenação da cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos¹⁵. O SEF estrutura-se verticalmente e compreende serviços centrais e serviços descentralizados. Nestes últimos, incluem-se as Direcções Regionais, Delegações Regionais, Postos de fronteira, Centros de Cooperação Policial e Aduaneira. Para efeito do presente estudo, releva a Direcção Regional do Norte, a que se refere o organograma seguinte:

¹⁴ Entre outras actividades, destacam-se a prevenção e repressão da criminalidade relacionada com a imigração ilegal e o tráfico de pessoas; a investigação de crimes de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal e outros com eles conexos, nomeadamente o crime de tráfico de pessoas (sem prejuízo das atribuições de outras entidades); a instrução de processos administrativos de expulsão; a execução de afastamentos de estrangeiros de território nacional, incluindo os que decorrem das expulsões judiciais; a decisão de readmissões de estrangeiros; a instrução de processos de concessão do estatuto de igualdade; a aceitação da análise dos pedidos de asilo e instrução de processos de concessão do estatuto de refugiado; a validação da estadia de estrangeiros em território nacional, tais como a concessão e prorrogação dos títulos adequados, prorrogação de vistos, emissão de pareceres relativamente a vistos consulares e o reconhecimento do direito ao reagrupamento familiar e do estatuto de residente de longa duração.

¹⁵ Site oficial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – www.sef.pt

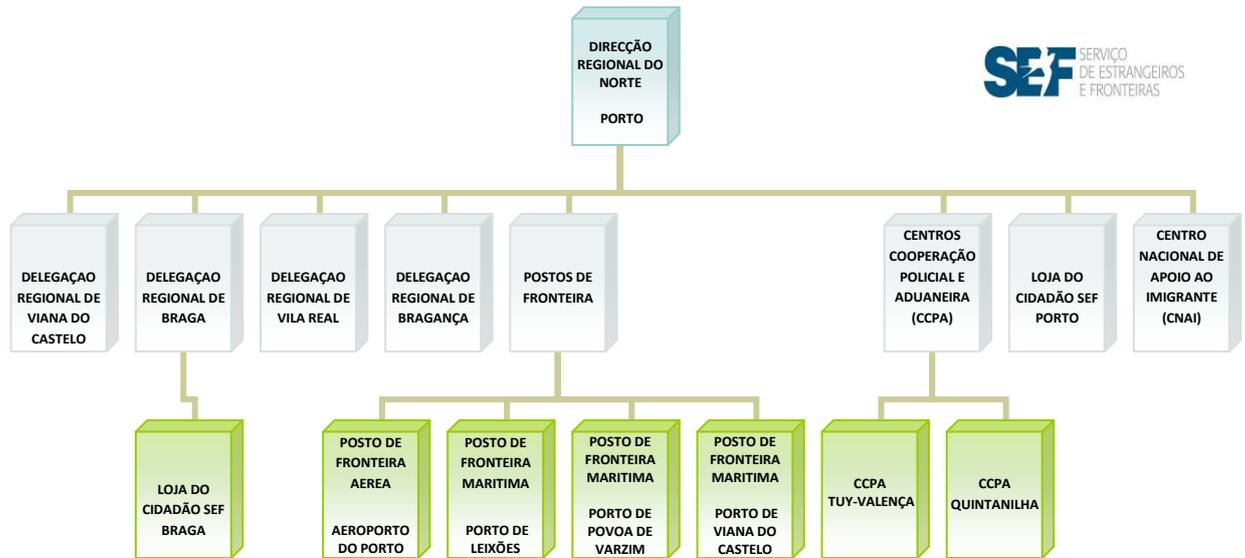


Figura 1 Direcção Regional do Norte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Organograma

6 OUTROS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

6.1 A Guarda Nacional Republicana (GNR)

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma força de segurança, de natureza militar, organizada num corpo especial cujas atribuições são prosseguidas em todo o território nacional e na zona marítima de respeito, com exclusão das zonas legalmente cometidas a outras Forças ou Serviços de Segurança, nas quais a sua intervenção depende: do pedido destas autoridades ou da sua ausência na zona; de ordem especial; de imposição legal relativa à fiscalização rodoviária.

Tem como atribuições, entre outras, colaborar no controlo da entrada e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros no território nacional¹⁶.

6.2 A Polícia de Segurança Pública (PSP)

A Polícia de Segurança Pública (PSP) é uma Força de Segurança, com a natureza de serviço público dotado de autonomia administrativa, que tem por funções defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos do disposto na Constituição e na Lei. A sua filosofia de actuação, à semelhança de outras Forças e Serviços de

¹⁶ Site oficial da Guarda Nacional Republicana – www.gnr.pt

Segurança, situa-se na compreensão da essencialidade da partilha de informação entre Forças e Serviços de Segurança¹⁷.

6.3 A Polícia Judiciária (PJ)

A Polícia Judiciária (PJ) tem por missão, nos termos da sua Lei Orgânica e da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) - Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver e promover acções de prevenção, detecção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes¹⁸.

7A COOPERAÇÃO

7.1 A Lei de Segurança Interna (LSI)

Importa também salientar a publicação da Lei de Segurança Interna - LSI (Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto) e da Lei de Organização da Investigação Criminal – LOIC (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto), cujos regimes visam a alteração do Sistema de Segurança Interna e “*atender a fenómenos de criminalidade de massa, grave e violenta, organizada e transnacional*” (especialmente, *tráficos de estupefacientes, de pessoas e de armas*), *criminalidade económica e financeira, sabotagem, espionagem e terrorismo, enquanto “riscos típicos do actual ciclo histórico”*¹⁹.

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que aprova a LSI, refere no seu art. 6.º, que as Forças e os Serviços de Segurança cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações que, não interessando apenas à prossecução dos objectivos específicos de cada um deles, sejam necessárias à realização das finalidades de outros, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado. Na al. c) do n.º 2 do seu art. 16.º, refere-se que o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna tem entre outras competências de

¹⁷ Site oficial da Polícia de Segurança Pública – www.psp.pt

¹⁸ Site oficial da Polícia Judiciária – www.pj.pt

¹⁹ Fonte: Exposição de Motivos para alteração da Lei de Segurança Interna e da Lei de Organização da Investigação Criminal.

coordenação, o reforço da colaboração entre todas as Forças e Serviços de Segurança, garantindo o seu acesso às informações necessárias²⁰.

7.2 A Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)

A Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto, que aprovou a LOIC, refere no seu art. 11.º, o dever de cooperação, previsto e garantido por um sistema integrado de informação criminal que assegure a partilha de informações entre os órgãos de polícia criminal, de acordo com os princípios da necessidade e da competência e sem prejuízo dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado. A coordenação dos órgãos de polícia criminal, prevista no art.15.º deste diploma, é assegurada pelo secretário-geral do Sistema de Segurança Interna (SSI), de acordo com as orientações genéricas emitidas pelo conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal e sem prejuízo das competências do Ministério Público²¹.

8 ESTUDO EMPÍRICO

8.1 Método

A presente investigação foi dividida em três partes: sendo a primeira constituída por um levantamento bibliográfico e documental; a segunda fase, foi a recolha de dados, o seu tratamento, uniformização e compilação, tipificação legal/situacional, a definição do universo de pesquisa e amostragem; a terceira diz respeito ao registo informático dos dados e à criação de uma base de dados no software SPSS, para a realização deste estudo.

Da análise estatística descritiva fazem parte: a caracterização sócio-demográfica, a descrição das ocorrências, das situações de natureza criminal ou não criminal, as regiões de origem, a quantidade de ocorrências por grupo etário, o número de ocorrências por distrito e concelho, o número de ocorrências por mês, a profissão declarada pelos cidadãos estrangeiros, as vítimas de crime, as diligências por OPC, a situação documental dos indivíduos e a decisão do SEF. Da análise inferencial fazem parte o cruzamento das variáveis: período do dia/género; situação profissional/tipo de infracção; sexo/região de origem/crime. Procedeu-se também á verificação das variáveis predictoras da natureza da ocorrência (criminal/não criminal).

²⁰ Diário da República, 1.ª série — N.º 167 — 29 de Agosto de 2008.

²¹ Diário da República, 1.ª série — N.º 165 — 27 de Agosto de 2008.

8.2 Instrumentos e procedimentos de recolha de dados

Esta pesquisa empírica²² teve como objecto de estudo a análise dos registos policiais relacionados com indivíduos de nacionalidade estrangeira e o tipo de ocorrências que lhes correspondente. O instrumento inicial, utilizado para a recolha de dados, foi o pedido de antecedentes efectuado ao SEF, através do modelo INFOCEST, pelo OPC (GNR, PSP, PJ) interveniente na ocorrência/situação. Uma vez preenchido esse formulário, com a informação disponibilizada pelo SEF e onde se mencionam as consultas efectuadas ao Sistema Integrado de Informações (SII) e ao Sistema de Informações Schengen (NSIS), a entidade solicitante obtém informação sobre qual o procedimento (administrativo e/ou judicial) a adoptar.

Os cidadãos estrangeiros alvo são os identificados no decorrer de procedimentos de carácter policial (ocorrências criminais ou não criminais), normalmente na área de jurisdição da Direcção Regional do Norte do SEF. Deste registo (INFOCEST) constam quatros itens que dizem respeito a: (1) Dados sócio-demográficos; (2) Circunstancias em que o cidadão estrangeiro foi identificado; (3) Consulta de antecedentes efectuadas pelo SEF e (4) Procedimento a adoptar. Os dados sócio-demográficos incluem o nome da pessoa (foi omitido, por razões de confidencialidade), a data de nascimento, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, o estado civil, a profissão declarada e o tipo de documento de identificação apresentado.

As circunstâncias da detecção dizem respeito à ocorrência em que o indivíduo estrangeiro foi identificado, referindo-se o OPC, o local, a data/hora e o tipo de situação/infração. A consulta de antecedentes (a preencher pelo SEF) é o reflexo das consultas informáticas às bases de dados que constam no SII e no NSIS. No que se refere ao último item do mesmo documento, o SEF deverá indicar qual o procedimento a adoptar face ao caso em concreto. O registo destas ocorrências fica armazenado individualmente no sistema informático do SEF (Intranet), encontrando-se disponível no Reporte de Informação Tática e Estratégica (RITE), sediado na Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação (DCIPAI) do SEF, em Lisboa. Este é um estudo singular, sendo a primeira vez que se realiza em Portugal, nestes moldes. A recolha e tratamento de dados, pela sua natureza e especificidade, foi solicitada nos

²² “Uma investigação empírica é uma investigação onde se fazem observações para compreender melhor o fenómeno a estudar” (Hill & Hill, 2009, p. 19).

termos legais à Direcção Nacional do SEF, tendo sido autorizada, com o objectivo de realização deste trabalho de investigação.

8.3 População e amostra

A amostra é constituída por 1541 ocorrências, das quais 118 indivíduos foram reincidentes 2 vezes, 17 por 3 vezes, 5 por 4 vezes, 1 por 5 vezes e 1 por 12 vezes.

8.4 Descrição dos testes utilizados

Foram utilizados os seguintes testes estatísticos: o qui-quadrado, que verifica se existe relação entre duas variáveis nominais ou ordinais (Martinez & Ferreira, 2008, p. 84); a análise log-linear, que é utilizada “se existirem mais de duas variáveis nominais (...) Neste tipo de análise, não existe a necessidade de definir que variáveis são dependentes ou independentes; pode-se apenas calcular a relação entre elas.” (Rosing & Susin, 1999, p. 147); a regressão logística, que é como uma regressão múltipla, mas a variável dependente é categórica e as variáveis independentes (preditores) podem ser categóricas ou numéricas (Field, 2009, pp. 264-300). O tratamento dos dados, dos 1541 formulários, foi efectuado através do programa informático SPSS – *Statistical Package for the social Sciences*, na versão 17.0.

9 RESULTADOS

9.1 Caracterização sócio - demográfica da população

Os indivíduos analisados no presente estudo têm idades compreendidas entre os 11 e os 78 anos, com uma mediana igual a 28 anos, (Média=29; Desvio Padrão=9). Esta amostra é constituída por 781 (50,8 %) ocorrências onde foram intervenientes indivíduos do sexo feminino e 760 (49,2 %) indivíduos do sexo masculino. Todos têm nacionalidade estrangeira, podendo encontrar-se em Portugal de forma legal (neste grupo incluem-se os residente legais, os que se encontram dentro do prazo e forma estabelecida legalmente para entrar, transitar e permanecer em território nacional), em fase de legalização (solicitaram à Administração a respectiva legalização documental), ou em situação de permanência irregular em Portugal.

São nacionais de 47 países (acrescidos dos de nacionalidade desconhecida), espalhados por todos os continentes. Relativamente ao estado civil declarado, a maioria dos indivíduos N=823 (53,4%) é solteiro(a), N=450 (29,2%) indivíduos têm estado civil desconhecido, N=207

(13,4%) são casados(as), N=54 (3,5%) declaram ser divorciados(as), N=4 (0,3%) viúvos(as) e N=3 (0,2%) declararam ser separados(as). Quanto à situação profissional declarada, N=379 (27%) declararam encontrar-se empregados e N=1162 (73%) desempregados.

Quanto às idades dos indivíduos, estas variam entre os 11 e os 78 anos. N=38 (2,5%) com idade menor ou igual a 15 anos, N=253 (16,4%) com idades entre os 16 e 21 anos, N=275 (17,8%) com idades entre os 22 e 25 anos, N=349 (22,6%) entre os 26 e 30 anos, N=268 (17,4%) entre os 31 e os 35 anos, N=142 (9,2%) entre os 36 e os 40 anos, N=82 (5,3%) entre os 41 e 45 anos, N=33 (2,1%) entre os 46 e 50 anos, N=15 (1%) entre os 51 e 55 anos, N=12 (0,8%) entre os 56 e 60 anos, N=4 (0,3%) com idade igual ou superior a 61 anos e N=70 (4,5%) com idade desconhecida. Importa salientar que dos 1541 registos, N=84 (5,7%) dizem respeito a cidadãos estrangeiros menores de idade.

9.2 Tipo de ocorrências

Do total das ocorrências analisadas, 40,4% (N=623) podem ser classificadas como resultantes de situações de natureza criminal, 57% (N=878) referem-se a “situações de natureza não criminal” e 2,6% (N=40) dizem respeito a “situações ilícitas, mas sujeitas apenas a contra-ordenação ou multa”. O gráfico 1 releva o tipo de ocorrências mais recebidas no SEF. Da sua análise, conclui-se que a “verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição” ocupa o primeiro lugar, seguindo-se a “verificação da situação documental no país”, o “furto em estabelecimento, o “furto em hipermercado/supermercado”, a “deslocação a posto policial para participar uma ocorrência de extravio de documentos” e por último a “mendicidade”.



Gráfico 1 Ocorrências com maior número de registos

As ocorrências de natureza criminal estão divididas por “crimes contra o património” – N=439 (28,5%)²³, “crimes contra a vida em sociedade” – N=90 (5,8%), “crimes contra as pessoas” – N=66 (4,3%) e “outros crimes não especificados” – N=28 (1,8%).

Os “crimes contra as pessoas”, previstos no Código Penal (CP) (art.º 131º ao art.º 201º), compreendem distúrbios na via pública (N=16), tráfico de estupefacientes (N=16), distúrbios e agressões na via pública (N=8), violência doméstica (N=6), vítima de agressão física (N=5), vítima de violência doméstica com queixa (N=4), agressão (N=2), injúrias (N=2), vítima de ameaças por telemóvel com apresentação de queixa (N=1), distúrbios na habitação (N=1), tráfico de estupefacientes/prostituição (N=1), vítima de tentativa de sequestro e violação (N=1), o abandono de menores (N=1), sequestro (N=1) e difamação (N=1). Este tipo de crimes soma um total de 66 ocorrências.

Os “crimes contra a vida em sociedade” referidos no CP, (art. 247º ao art. 307º), agregam a verificação da situação documental no país (infracção ao código da estrada) (N=54), venda ambulante ilegal de artigos contrafeitos (N=26), passagem de moeda falsa (N=4), venda de material contrafeito (N=3), e os actos sexuais com adolescentes (N=1) num total de 90 ocorrências.

Os “crimes não especificados” respeitam à suspeita da prática de crime não especificado (N=19) e ao cumprimento de mandado judicial (N=9), totalizando 28 registos.

²³ Percentagem relativa ao total das 1541 ocorrências.

Os “crimes contra o património”, previstos no CP (do art. 202º até ao art. 235º), englobam o furto em estabelecimento (N=162), furto em hipermercado/supermercado (N=112), furto qualificado em residência (N=48), furto (N=23), furto e ocupação de residência devoluta (N=19), mendicidade/suspeito de furtos (N=14), furto simples de carteira (N=13), burla (N=13), vítima de furto (extravio de documentos) (N=6), furto qualificado em veículo (N=5), furto qualificado em estabelecimento (N=5), furto viatura (N=4), roubo por esticção (N=4), vandalismo de local público (N=2), extorsão (N=2), ocupação de residência devoluta (N=1), mendicidade (N=1), receptação de material furtado (N=1), danos em veículo automóvel (N=1), furto/tráfico de estupefacientes (N=1), vítima de assalto a residência (N=1) e vítima de furto viatura (N=1).

9.2.1 Modalidades de furto

Do total das ocorrências (N=1541), 392 (21,70%) dizem respeito à eventual prática de furto. As modalidades de furto são várias, destacando-se o “furto – estabelecimento” com 41,33% (N=162) e o “furto – hipermercado/supermercado” que corresponde a 28,57% (N=112), seguida do “furto qualificado – residência” 12,24% (N=48), o “furto” 5,86% (N=23), “furtos e ocupação de residência devoluta” 4,84% (N=19), “furto simples – carteira” 3,32% (N=13), “furto qualificado – veículo” e “furto qualificado – estabelecimento” 1,28% (N=5), “furto - viatura” 1% (N=4) e “furto - tráfico de estupefacientes” 0,25% (N=1).

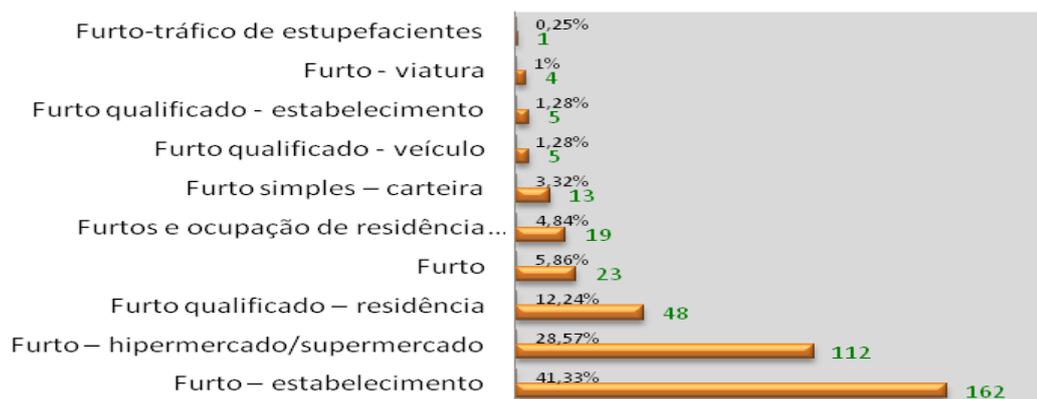


Gráfico 2 Tipos de furto

A gravidade de algumas destas ofensas contra a propriedade não deve ser desvalorizada. “Os assaltos a residências cometidos durante a noite aterrorizam durante muito tempo as vítimas. O furto de automovel também não é propriamente um pequeno furto. Todavia, a maior parte dos crimes contra a propriedade não provoca prejuízos de maior nem traumatiza as

vitimas. Os dados que apresentamos referem-se a delitos registados pela polícia, isto é, relativos a factos avaliados pelas vitimas ou pelas pessoas que lhe são próximas, como suficientemente importantes para serem denunciados e justificarem uma intervenção” (Cusson, 2002, p. 222).

9.2.2 Situações de natureza não criminal

As “situações de natureza não criminal” com um total de 878 (57%) registos, integram a verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (N=410), verificação da situação documental no país (N=282), deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos (N=82), mendicidade (N=68), verificação da situação documental no país – infracção ao código da estrada (N=54)²⁴, deslocação à esquadra para participar uma ocorrência (N=16), verificação da situação documental no país – identificado em local público referenciado pela prática de prostituição (N=15), mendicidade/suspeito de furto (N=14)²⁵, imigração ilegal em Portugal (N=2), verificação da situação documental no país - identificação – transporte de mercadoria contrafeita (N=2)²⁶, cadáver em via pública (N=2), auto-mutilação em local público (N=1) e a tentativa de suicídio (N=1).

9.2.3 Situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa

Do total de “situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa”, fazem parte a ausência de título de transporte/viagem válido (N=27) e a venda ambulante ilegal (N=13), perfazem um total de 40 (2,6%) incidentes.

9.3 A Região de Origem e o tipo Infracção/Situação

A nível descritivo os valores mais altos de registo de ocorrências pertencem aos cidadãos originários da América Latina, com 47,8 % dos casos (N=733), e da Europa de Leste com 33,8% (N=518), destacando-se estas duas primeiras regiões de origem, de forma considerável. Seguem-se, os cidadãos de origem africana, com 15,1% (N = 231), e com menor incidência, os

²⁴ Este tipo de ocorrência tem situações de natureza diversa, nomeadamente a componente não criminal e criminal e a prática de crimes contra a vida em sociedade.

²⁵ Este tipo de ocorrência tem situações de natureza diversa, nomeadamente a componente não criminal e criminal e a prática de crimes contra o património.

²⁶ Este tipo de ocorrência tem situações de natureza diversa, nomeadamente a componente não criminal e criminal e a prática de crimes contra a vida em sociedade.

cidadãos asiáticos, com 2,7 % (N = 41) e os cidadãos originários da Europa Ocidental com 0,6 % (N= 9), (tabela 1)²⁷.

Neste estudo, pertencem à América Latina os seguintes países, de onde provêm o maior número de estrangeiros com registo de ocorrências: Brasil (N=720), Colômbia (N=9), Equador (N=2), Cuba (N=1) e Venezuela (N=1). Da Europa de Leste, fazem parte, a Roménia (N=384), e a Ucrânia (N=43), a Croácia (N=39), a Geórgia (N=22), a Rússia (N=12), a Sérvia e Montenegro (N=5), a Moldávia (N=4), a Lituânia (N=3), a Polónia (N=2), a Bulgária (N=2), a Bielorrússia (N=1) e a Estónia (N=1).

Tabela 1. Número de ocorrências e respectivas percentagens, por tipo de ocorrência e região de origem.

	África		América Latina		Ásia		Europa de Leste		Europa Ocidental		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Crime contra as pessoas	17	7,4%	31	4,2%	4	9,8%	14	2,7%	0	0%	66	4,3%
Crimes contra a vida em sociedade	41	17,7%	36	4,9%	4	9,8%	5	1%	1	11,1%	87	5,7%
Crimes contra o património	43	18,6%	30	4,1%	4	9,8%	352	68%	5	55,6%	434	28,3%
Situações de natureza não criminal	110	47,6%	611	83,4%	23	56,1%	131	25,3%	3	33,3%	878	57,3%
Situações ilícitas sujeitas												
Contra-ordenação ou multa	18	7,8%	9	1,2%	4	9,8%	9	1,7%	0	0%	40	2,6%
Outros crimes não especificados	2	0,9%	16	2,2%	2	4,9%	7	1,4%	0	0%	27	1,8%
Total	231	100%	733	100%	41	100%	518	100%	9	100%	1532	100%

Neste estudo, serão relevados apenas os números mais significativos. Os tipos de ocorrência mais frequentes são “Situações de natureza não criminal” e “Crimes contra o património”. Existe ainda uma divisão, por tipologia de crime, ao nível de cidadãos estrangeiros que foram vítimas de ocorrências de natureza criminal. É de salientar que, do total de 410

²⁷ Desta tabela foram excluídos os registos dos indivíduos com região de origem “desconhecida” com 0,4 % (N = 6) e o Médio Oriente com 0,2 % (N = 3) (percentagem relativa ao total de 1541 registos), por apresentarem valores relativamente baixos.

verificações de situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição, 373 dizem respeito a nacionais do Brasil²⁸.

Os factores históricos e a “língua” marcam a grande ligação de Portugal ao Brasil, que se traduz num enorme fluxo migratório de cidadãos nacionais deste último país, para Território Nacional. A este propósito, convém referir a existência de um acordo bilateral, celebrado entre o Brasil e a República Portuguesa, no sentido de isentar os seus nacionais de visto de entrada, nos dois países, quando em turismo e outras situações específicas²⁹. Destacando-se a Roménia³⁰ com o maior índice de registos de ocorrências no conjunto de países da Europa de Leste, é de referir que sobressaem nesta nacionalidade, o furto em estabelecimento (N=116) e furto em hipermercado/supermercado (N=81)³¹. Considerando,

²⁸ A imigração de cidadãos brasileiros para Portugal tem nuances dignas de registo. À tentativa de entrada em território nacional pelos Aeroportos de Lisboa e Porto, verificou-se a procura de alternativas a este a acesso ao espaço europeu, incidindo as alternativas em aeroportos como Madrid, Paris e Roma, só para citar três exemplos. O número de recusas de entrada em território nacional, revelador das principais nacionalidades alvo, define a actuação do SEF nas fronteiras sob a jurisdição portuguesa e mostra a razão das opções por aeroportos alternativos. É por estes espaços alternativos que a imigração ilegal brasileira procura uma opção de entrada em Portugal. Como característica deste fluxo migratório, que inicialmente era composto por profissionais técnicos (v.g. futebolistas, criativos publicitários, profissionais de rádio e dentistas), verificou-se uma mudança para a chegada de pessoas sem grande qualificação profissional, que passam a integrar a restauração, indústria hoteleira e construção civil, a que se associa com particular incidência o tráfico de mulheres, que tem uma característica própria no que se pretende definir, num crime mais abrangente, como o tráfico de seres humanos. O facto de não se verificar um abrandamento neste fluxo migratório deve-se essencialmente a vários pormenores, dos quais destacamos: (1) a inflação elevada associada ao desemprego, (2) a insegurança dos grandes centros urbanos e (3) o nível de pobreza com que se debatem muitos daqueles cidadãos, destacando-se aqui o que poderemos caracterizar por feminização da pobreza como espaço de recrutamento preferencial para o tráfico de mulheres com origem no Brasil. Por esta razão a origem dos cidadãos brasileiros que imigram para Portugal diversificou-se. Deixaram de ser pessoas oriundas do interior e nordeste – espaço favorito para angariação de mulheres para bares de alterne e prostituição – para estarmos perante pessoas oriundas de grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Goiás só para citar alguns exemplos.

²⁹ Decreto n.º 43/2003 - Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Facilitação de Circulação de Pessoas, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2003 – Disponível em: <http://www.gddc.pt/siii/docs/dec43-2003.pdf>.

³⁰ No dia 01 de Janeiro de 2007, em conformidade com o respectivo Tratado de Adesão, a Roménia passou a ser membro de pleno direito da União Europeia (UE). Em consequência dessa realidade, a partir dessa data de adesão aos cidadãos romenos passaram a ser conferidos direitos dos quais até então não usufruíam, mormente o direito de poderem permanecer no espaço comunitário sem as restrições que lhe eram impostas. A entrada e permanência de cidadãos romenos em Portugal, é regulada pela Lei 37/2006, de 09 de Agosto, ou seja, o regime aplicado aos cidadãos comunitários. Como comunitários podem circular, em turismo, pela união europeia, pelo período de 90 dias, desde que acompanhados do respectivo bilhete de identidade ou passaporte romeno válido.

³¹ “Apesar de uma maior aposta em equipamentos de segurança, os furtos no retalho não param de aumentar. Os super e hipermercados são os mais prejudicados e mais de metade dos roubos são feitos pelos clientes. De acordo com a segunda edição do Barómetro Nacional do Furto no Retalho, um estudo apresentado no dia 20 de Outubro de 2009, pela Gateway e elaborado pela PremiValor Consulting, os roubos no comércio alcançaram, no ano de 2008, os 177 milhões de euros, aumentando assim de 1,04% para 1,16% do volume de vendas. No total, o volume de negócios do sector rondou os 15 mil milhões de euros. Entre os principais alvos de furto que o estudo apurou, os pequenos equipamentos electrónicos, como os MP3 ou telemóveis, e

com base nas estatísticas, “que apenas metade dos delitos são denunciados à polícia, estes números podem ser multiplicados por dois para obter uma estimativa da frequência real das ofensas contra a propriedade” (Cusson, 2002 , p. 222).

9.4 Frequência de ocorrências por grupo etário

O grupo etário que regista mais ocorrências situa-se entre os 26 e 30 anos, num total de 349 (23,7%), seguindo-se o grupo etário dos 22 aos 25 anos com 275 (18,7%) registos. Os indivíduos de idade igual a 31 e não superior a 35 anos, com 268 (18,2%) e os de 16 aos 21 anos, com 253 (17,2%) registos. Com uma incidência mais baixa, aparece o grupo de indivíduos entre os 36 aos 40, com 142 (9,7%) registos, seguido do grupo dos 41 aos 45 anos, com 82 (5,6%). Os cidadãos de idade menor ou igual a 15 anos, com 38 (2,6%), dos 46 aos 50 com 33 (2,2%), dos 51 aos 55 anos com 15 (1%), dos 56 aos 60 com 12 (0,8%) e com mais de 60 anos, com apenas 4 (0,3%) registos. É portanto, entre os indivíduos com idade compreendida entre os 16 e os 35 anos que se regista o maior número de ocorrências, seja em actos de natureza criminal ou não criminal. Da análise descritiva por grupo etário, resultaram apenas 1471 ocorrências, uma vez que se desconhece a idade de 70 indivíduos.

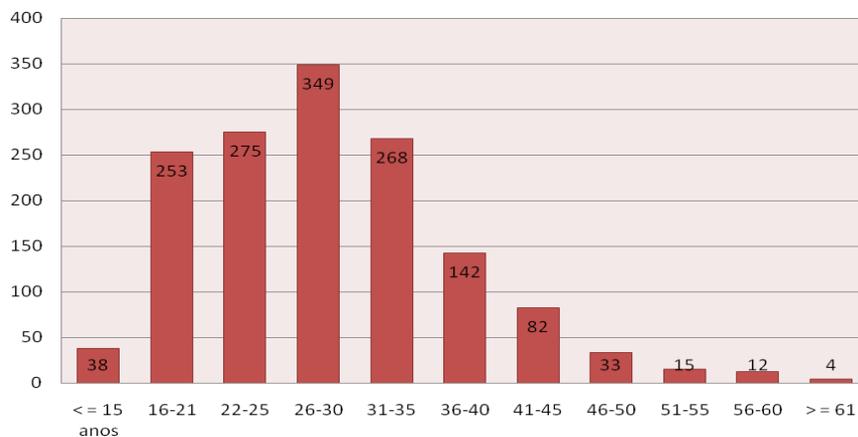


Gráfico 3 Número de ocorrências por grupo etário

CD/DVD/Jogos são aqueles que o retalho considera serem os mais afectados, sendo indicados como prioritários ao nível de protecção, seguidos pelos perfumes e acessórios de moda e vestuário. Quem furta este tipo de objectos apresenta ainda uma maior preferência pelos produtos de marca em detrimento das marcas brancas. Apesar do cenário não ser animador, a aposta do sector em equipamento anti-furto e em sistemas de merchandising seguro, como protecção por circuito de equipamentos electrónicos, tem vindo a crescer. O volume de negócios da actividade relativa à segurança electrónica deverá ter representado cerca de 90 milhões de euros, um crescimento de 8% entre 2006 e 2008. O estudo teve como suporte a realização de questionários escritos dirigidos às empresas de dimensão relevante do sector do retalho. Foram recebidos 18 questionários que se consideraram válidos, correspondendo a um agregado de 1875 estabelecimentos comerciais ” (Catarina Craveiro – Jornal de Noticias, de 21 de Outubro de 2009).

É de referir que os 38 indivíduos com idade inferior a 16 anos são inimputáveis nos termos do art. 19.º do Código Penal. São maioritariamente europeus e mais especificamente da Croácia (N=20), 8 são originários da Roménia e 2 da Sérvia e Montenegro. 6 Indivíduos foram registados com nacionalidade desconhecida, 1 com a nacionalidade espanhola e 1 italiana.

O tipo de crime mais praticado por indivíduos inimputáveis em razão da idade, incide sobre o património com 29 (76,3%) registos, o que vai de encontro aos dados da tabela 1, onde se conclui que aos nacionais de países da Europa de Leste está associado o maior índice de crimes contra o património. Foram reportados relativamente a indivíduos, menores de 16 anos de idade, 5 situações de natureza não criminal, 3 de crimes não especificados e 1 crime contra a vida em sociedade.

Na tabela 2, podemos observar que os indivíduos com idade menor ou igual a 21 anos são, com frequência, detectados a cometer infracções de natureza criminal, nomeadamente crimes contra o património (com idade igual ou menor a 15 anos, em N=29 vezes e na faixa etária dos 16 aos 21, por N=127 vezes). Essencialmente, no primeiro caso, existem factores que permitem justificar este tipo de ocorrência, ao qual não serão alheios os seguintes: inimputabilidade penal, condições sócio económicas, culturais e educacionais, não esquecendo os pares. Para os restantes grupos etários, as situações mais comuns traduzem-se em natureza não criminal, destacando-se o grupo dos 26 aos 30 com 225 registos, seguido da faixa etária dos 31 aos 35 anos com 169 e do grupo dos 22 aos 25 anos com 159 registos.

Tabela 2 Tipo de ocorrência por grupo etário

	≤ 15	16-21	22-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	56-60	≥ 61
Crimes contra as pessoas	0	9	8	20	16	8	2	3	0	0	0
Crimes contra a vida em sociedade	1	13	11	20	16	12	10	1	0	2	0
Crimes contra o património	29	127	88	66	57	27	11	8	3	1	1
Situações de natureza não criminal	5	91	159	225	169	89	58	18	12	8	8
Situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa	0	12	5	10	6	4	0	0	0	0	0
Outros crimes não especificados	3	1	4	8	4	2	1	3	0	1	0
Total	38	253	275	349	268	142	82	33	15	12	4

Já no século XIX Quételet (citado por Cusson, 2002, p. 55-56) que estudou a tendência criminal no decorrer da idade, concluiu que em França e na Bélgica, existia um decréscimo progressivo da curva da tendência para o crime a partir dos 30 anos e que se devia ao aumento

“da lentidão do desenvolvimento intelectual e moral” e “diminuição da força física e das paixões”.

9.5 Descrição da profissão/ocupação declarada

Neste estudo, faz-se referência a 88 profissões, agrupadas em 12 grupos. É de salientar que as profissões/ocupações registadas são aquelas que os cidadãos estrangeiros declararam no momento em que foram identificados pelos diversos OPC (Ponto 13.3 - Anexo III). São os seguintes os doze grupos profissionais declarados: Desempregado(a) – total 1162 (75,4%); Trabalhadores não qualificados – total 108 (7%); Operários artífices e trabalhadores similares – total 85 (5,5%); Pessoal dos serviços e vendedores – total 70 (4,5%); Estudante – total 64 (4,2%); Técnicos e profissionais de nível intermédio – total 22 (1,4%); Especialistas das profissões intelectuais e científicas – total 13 (0,8%); Pessoal administrativo e similar: – total 11 (0,7%); Operadores e instalações de máquinas – total 2 (0,1%); Trabalhador-estudante – total 2 (0,1%); Reformado(a) – total 1 (0,1%); e Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas – total 1 (0,1%).



Gráfico 4 Profissões declaradas

A situação mais relatada, em termos ocupacionais/profissionais é a de “desempregado(a)”, correspondendo a (75,4%), como demonstra o gráfico 4.

9.6 As vítimas de crime de nacionalidade estrangeira

O gráfico 5 demonstra a incidência de tipo de crime cometido sobre indivíduos de nacionalidade estrangeira. Da análise efectuada, conclui-se que, do total da amostra (N=19),

32% das pessoas foram vítimas de furto (N=6), 27% foram vítimas de agressão física (N=5), 21% das pessoas apresentaram queixa de violência doméstica (N=4), e as vítimas de tentativa de sequestro e violação, vítima de furto de viatura, vítima de ameaças por telemóvel – apresentação de queixa e vítima de assalto a residência, aparecem em 5% (N=1) do total de casos reportados.

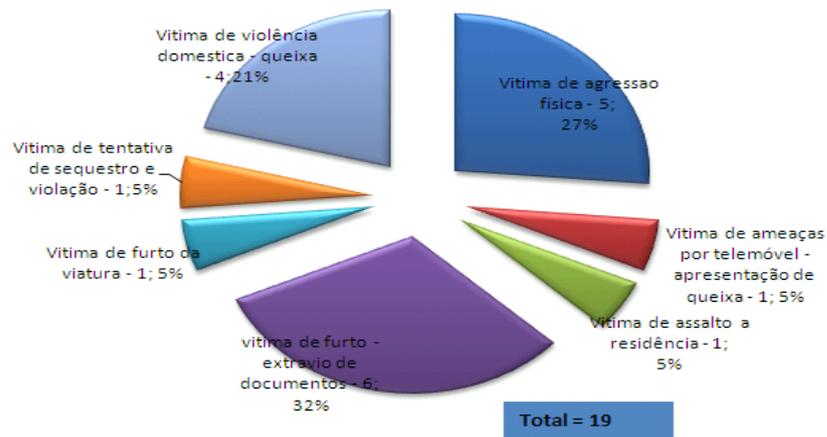


Gráfico 5 Número de ocorrências de vítimas

9.7 As ocorrências, por região no Norte de Portugal

O mapa constante na figura 2 refere-se ao número de ocorrências registadas por concelho, no norte do país. O Porto é o concelho com maior número de ocorrências, com 515 (33,4%), seguindo-se Vila Nova de Gaia com 153 (9,9%), Braga com 107 (6,9%) e Guimarães com 104 (6,7%).

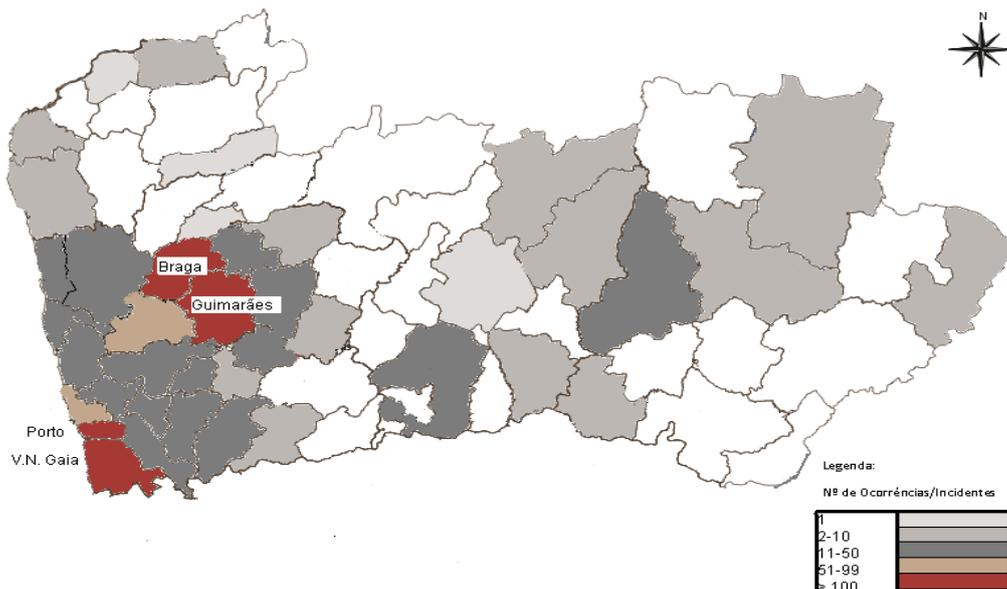


Figura 2 Mapa com o número de ocorrências, por concelho

Para simplificar a análise de dados no mapa apresentado no anexo I (ponto 13.1), pode ser observado o número de ocorrências registadas pelos diversos OPC e respondidas pelo SEF, bem como o distrito onde tiveram lugar. O Porto é o distrito com maior número de incidentes/registos (1070; 69,4%), seguido de Braga (352; 22,8%), Vila Real (52; 3,4%), Bragança (35; 2,3%), Viana do Castelo (25; 1,6%), e Aveiro com 7 (0,5%),³². Em matéria de ocorrências registadas nos 6 distritos em estudo, a PSP e a GNR contactaram o SEF, em 966 e 536 situações, respectivamente. A PJ, com 39 registos de pedido de informação sobre cidadão estrangeiro, contactou o SEF, relativamente a ocorrências localizadas essencialmente nos distritos em Bragança, Braga e Porto.

9.8 Diligências por Órgão de Policia Criminal

No âmbito da desejada troca de informações entre as diversas forças e serviços de segurança, sobressai a utilização deste mecanismo (INFOCEST) pela PSP, que se destaca em número de pedidos neste âmbito e com grande enfoque na fiscalização na via pública (N=356). A PSP detectou cidadãos estrangeiros, no âmbito de fiscalizações a estabelecimentos comerciais em mais de duas centenas e meia de ocasiões, com (N=264) registos. Na fiscalização rodoviária, a GNR destaca-se ligeiramente com (N=86) registos, enquanto a PSP procedeu à identificação de (N=77) cidadãos estrangeiros. Destaque merece a GNR na fiscalização a estabelecimentos de diversão nocturna, onde por (N=264) vezes detectou cidadãos estrangeiros. A PSP, por seu lado solicitou (N=36) informação ao SEF sobre indivíduos estrangeiros identificados nestas circunstâncias. O gráfico 6 é esclarecedor quanto às ocorrências registadas e comunicadas ao SEF, por OPC. As solicitações de informação sobre situação documental de cidadão estrangeiro, efectuadas pela PJ, foram realizadas no âmbito de fiscalizações a estabelecimentos de diversão nocturna (N=26), no âmbito de diligências em sede de processo-crime (N=7), em fiscalização na via pública (N=4), e em acções de fiscalização efectuadas em estabelecimento comercial (N=2). Estes números poderão encontrar-se relacionados, acima de tudo, com a área de actuação dos diversos OPC, em termos de localização espacial (cidade ou meio rural), especificidades e

³² Apesar do distrito de Aveiro não pertencer à área de jurisdição da Direcção Regional do Norte (DRN), esporadicamente, os OPC desse distrito remetem a esta Unidade Orgânica do SEF, pedidos de informação sobre cidadãos estrangeiros identificados/detectados.

características da mesma (densidade populacional, comercial, vias de acesso, etc.), bem como, com as missões e competências atribuídas às diferentes polícias.

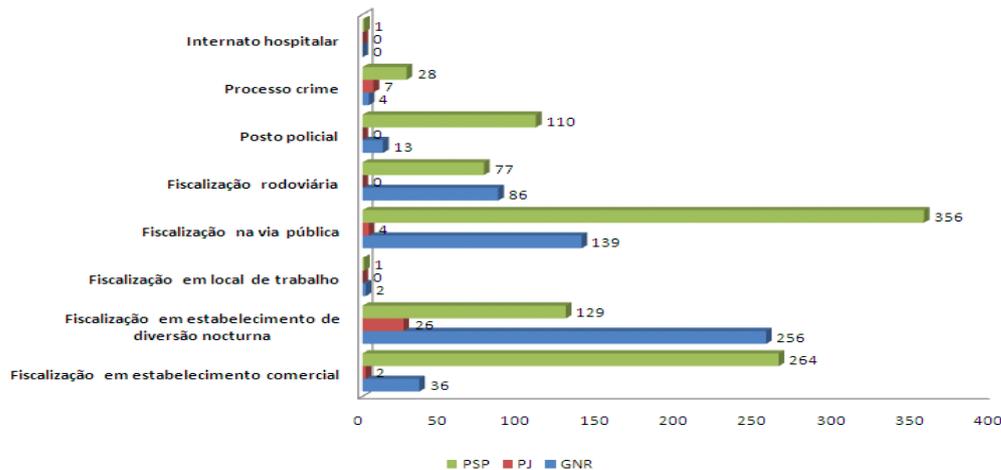


Gráfico 6 Número de ocorrências por OPC

9.9 Departamentos do SEF no Norte que receberam pedidos de informação sobre situação documental de estrangeiro

A Unidade Orgânica da Direcção Regional do Norte do SEF que respondeu ao maior número de pedidos de informação sobre cidadãos estrangeiros no período em causa, foi o Posto de Fronteira do Aeroporto do Porto (PF003) com 1152 pedidos, seguida da Direcção Regional do Norte (Porto) com 225 pedidos, da Delegação Regional de Braga, com 97, Centro de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) de Quintanilha, com 40, sendo os pedidos efectuados às restantes UO em menor número. Entre Outubro de 2008 e Outubro de 2009, foram efectuados ao SEF 1541 pedidos de informação, através do modelo INFOCEST, pelos diversos OPC da área geográfica da região norte.

9.10 Ocorrências por mês * ano

O maior número de ocorrências/situações foi registado durante os meses de Fevereiro (N=202), Março (N=189), Junho (N=178) e Julho (N=154). Os restantes meses mantiveram-se entre 112 e os 68 registos, sendo que em Janeiro ocorreram 96 situações, em Abril ocorreram 94, Maio 112, Agosto 96, Setembro 97, Outubro (2008) 72, Outubro (2009) 82, Novembro 68 e, em Dezembro, 101.



Gráfico 7 Número de ocorrências por mês/ano

9.11 Situação documental em Portugal

A tabela 3 apresenta a situação documental dos cidadãos estrangeiros referenciados pelos diversos OPC e cujo INFOCEST foi remetido ao SEF. Consta-se que os indivíduos detectados em “situação irregular”³³ são provenientes da América Latina (N=443). Os cidadãos maioritariamente detectados “dentro do prazo legal de permanência em Portugal”³⁴ pertencem à

³³ Quando detectados em situação irregular, poderá ser instaurado pelo SEF o competente processo de expulsão administrativa que visa o afastamento de estrangeiros que tenham entrado e/ou permaneçam de forma ilegal no território português. O cidadão estrangeiro detectado nestas circunstâncias é detido por autoridade policial e apresentado, no máximo de quarenta e oito horas após a detenção, às autoridades judiciais para validação da detenção e aplicação de medidas de coacção, se tal se justificar. Porém, em casos fundamentados e como alternativa à detenção, o estrangeiro pode ser notificado pelo SEF para abandonar voluntariamente o território nacional no prazo que lhe for fixado, entre dez e vinte dias, sob pena de instauração de processo administrativo de expulsão.

Em caso de detenção, durante o interrogatório judicial, o estrangeiro detido pode ainda, caso manifeste tal desejo, ser entregue à custódia do SEF para condução à fronteira e afastamento do país, com brevidade possível. Esta forma de afastamento determina a aplicação de uma medida de não admissão durante um ano, inscrita no Sistema Integrado de Informações do SEF e no Sistema de Informação Schengen. Validada a detenção pelo juiz, este pode determinar a aplicação das seguintes medidas de coacção: colocação do expulsando em centro de instalação temporária, obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica e a apresentação periódica ao SEF ou às autoridades policiais. Se for determinada a medida de colocação do cidadão estrangeiro num centro de instalação temporária (UHSA) ou espaço equiparado, esta permanência não poderá exceder os sessenta dias. Caso seja aplicada outra medida de coacção o estrangeiro é notificado para comparecer no SEF. Segue-se a fase administrativa, durante a qual o SEF irá promover o processo de afastamento do território nacional. Durante a instrução do processo, o expulsando é obrigatoriamente ouvido, cabendo a decisão final ao Director do SEF. Esta decisão é notificada ao expulsando, em língua que o estrangeiro possa entender, com menção dos fundamentos de facto e de direito e da possibilidade de recuso judicial, com efeito devolutivo.

³⁴ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2007, (condições gerais de entrada em Portugal), os cidadãos estrangeiros devem ser portadores de um documento de viagem reconhecido e com uma validade superior à da estada, salvo no caso da reentrada de um cidadão estrangeiro residente no país. Podem igualmente entrar ou sair do país cidadãos estrangeiros que se encontrem em condições legalmente especificadas, designadamente em termos da titularidade de determinados documentos, ou sejam nacionais de países com os quais Portugal tenha convenções internacionais nesse sentido. Para além daqueles requisitos de entrada e sem prejuízo das excepções previstas na lei, os estrangeiros devem ainda ser titulares de um visto válido e adequado à finalidade da deslocação, concedido pelas

Europa de Leste (N=361), “em regularização/passível de regularizar” também dizem respeito essencialmente a cidadãos originários da América Latina (N=147) e com maior número de “residência legal em Portugal”³⁵ sobressaem os cidadãos naturais do continente africano (N=73). O gráfico constante no ponto 14.3 - anexo II é esclarecedor quanto à nacionalidade que revela valores mais altos de detecções em situação de permanência irregular em território nacional: o Brasil em primeiro lugar com 439, seguido de Marrocos com 44, a Croácia e Roménia com 26, sendo que a Ucrânia tem 21 e o Senegal 18 registos³⁶. De acordo com uma pesquisa de Pastore (1995), Barbagli e Calavita (1998) em Itália, a principal probabilidade de relação que se pode estabelecer, não é entre a criminalidade e os estrangeiros, mas, entre a criminalidade e estrangeiros indocumentados.

Tabela 3 Situação documental dos estrangeiros

	Dentro do Prazo legal de permanência em Portugal		Em regularização/passível de regularizar a situação documental em Portugal		Permanência irregular em Portugal		Residência legal em Portugal		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Africa	4	1,7%	38	16,5%	116	50,2%	73	31,6%	231	100%
América Latina	111	15,1%	147	20,1%	443	60,4%	32	4,4%	733	100%
Asia	0	0%	3	7,3%	27	65,9%	11	26,8%	41	100%
Europa de Leste	361	69,7%	17	3,3%	98	18,9%	42	8,1%	518	100%
Europa Ocidental	5	55,6%	1	11,1%	2	22,2%	1	11,1%	9	100%
Médio Oriente	0	0%	0	0%	3	100%	0	0%	3	100%
Desconhecida	0	0%	0	0%	6	100%	0	100%	6	100%
Total	481	31,2%	206	13,4%	695	45,1%	159	10,3%	1541	100%

autoridades consulares nacionais nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, ou pelas autoridades competentes dos Estados Partes na Convenção de Aplicação (vistos consulares).

³⁵ De acordo com a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, podem residir em Portugal os cidadãos de países terceiros habilitados com título de residência válido. Por “residente legal” entende-se “o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano”, a qual pode ser autorização de residência temporária ou permanente. A autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano, renovável por períodos sucessivos de dois anos ou sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados. A autorização de residência permanente não tem limite de validade. O SEF é a entidade responsável pela emissão destes títulos de residência. As condições gerais para a concessão de autorização de residência são enumeradas no artigo 77.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

³⁶ O Relatório de Imigração Fronteiras e Asilo do SEF de 2008 salienta o Brasil como o país com mais detecções de permanência em situação ilegal (SEF b, 2008). No que respeita à execução de medidas de expulsão, 2009 foi o ano que registou valores mais baixos desde 2000 (Ver Ponto 14.3 – Anexo III).

9.12 A decisão / informação do SEF

Neste contexto, faz sentido relatar o tipo de decisões/indicações do SEF e respectivas quantidades: sem procedimento³⁷ 680 vezes; detenção por permanência irregular em território nacional, 276 vezes; notificação para comparência no SEF, 254 vezes; deve ser notificado para abandonar voluntariamente o país, 206; devem ser feitas as diligências, conforme o estipulado no art. 250.º CPP e se se mantiver indocumentado deverá ser detido ao abrigo do art. 146.º da Lei 23/07, 43 vezes; contactar Protecção de Menores e Ministério Público, 27 vezes; medida cautelar - notificação da decisão de expulsão de Portugal, 27 vezes; notificar de acto processual administrativo ou judicial, 10 vezes; detenção por mandado de captura (SII/NSIS), 7 vezes; devem ser feitas diligências, conforme o estipulado no art. 250.º CPP e se se mantiver indocumentado, contactar Protecção de Menores e Ministério Público, 4 vezes; notificar para comparência na representação diplomática do seu País 3 vezes; medida cautelar – pedido de paradeiro policial 2 vezes; medida cautelar - interdição de entrada em território nacional, 1 vez; e medida cautelar – menor desaparecida 1 vez.

Tabela 4 Decisão/Informação do SEF

Decisão/Informação do SEF	Nº	%
Medida Cautelar - Interdição de entrada em TN	1	0,1%
Medida Cautelar - Menor desaparecida	1	0,15
Medida Cautelar - Pedido de paradeiro policial	2	0,1%
Notificar para comparência na Representação Diplomática do seu País	3	0,2%
Devem ser feitas diligências, conforme o estipulado no art. 250.º CPP. Se se mantiver indocumentado, contactar Protecção de Menores e MP	4	0,3%
Detenção por mandado de captura (SII / NSIS)	7	0,5%
Notificar de acto processual administrativo ou judicial	10	0,65
Contactar Protecção de menores e MP	27	1,8%
Medida Cautelar - Notificação da decisão de expulsão de Portugal	27	1,8%
Devem ser feitas as diligências, conforme o estipulado no art. 250.º CPP. Se se mantiver indocumentado deverá ser detido	43	2,85
Deve ser notificado para abandonar voluntariamente o país	206	13,4%
Notificação para comparência no SEF	254	16,5%
Detenção por permanência irregular em TN	276	17,9%
Sem procedimento	680	44,1%
Total	1541	100%

³⁷ A indicação “Sem procedimento” dada pelo SEF, apenas tem a ver com a situação administrativa (Situação documental em TN) e judicial (Medidas cautelares) do estrangeiro identificado. O procedimento a tomar pelo OPC que intervêm na ocorrência pode ser diferente, dependendo da situação/ilícito detectado.

9.13 Testes realizados

9.13.1 Qui-Quadrado para o período do dia e o género

Para averiguar se existe alguma relação entre o género (masculino ou feminino) e a hora do dia em que os indivíduos foram identificados, efectuou-se o teste do Qui-quadrado, uma vez que se trata de variáveis nominais (Martinez & Ferreira, 2008, pp. 84-87).

Tabela 5 Período do dia e o género

		Período do dia				Total
		Dia		Noite		
Género	Feminino	337	21%	445	28,8%	781
	Masculino	585	38%	175	11,4%	760
	Total	922	59,8%	619	40,2%	1541

Quanto à distribuição dos cidadãos envolvidos, em função do sexo e do período do dia em que foram identificados (tabela 5), verificamos que, das 781 mulheres estrangeiras detectadas, 445 foram sujeitas a este procedimento durante o período da noite e 337 foram intervenientes nalgum tipo de situação, no período diurno. Dos 760 cidadãos estrangeiros, do sexo masculino, 585 foram identificados de dia e 175 foram detectados no período nocturno. O teste do X^2 mostra que há uma associação significativa entre o género (masculino ou feminino) e o período do dia (noite ou dia) em que os indivíduos são identificados, $X^2 (1) = 1.83; p < .001$.

9.13.2 Qui-quadrado para situação profissional * Tipo de infracção

Para verificar se existe alguma relação significativa entre o facto de os indivíduos estarem empregados ou desempregados e o tipo de infracção, no que respeita à natureza da ocorrência, foi mais uma vez efectuado o teste do Qui-quadrado, dado que estas também são variáveis nominais. Este teste apresentou um valor de .046 e uma significância de $p = .83$, o que mostra que não existe uma relação significativa entre os factos, com efeito - $x^2 (1) = .046; p > .05$.

Da análise do gráfico 4, resulta que a maior parte (1162; 75,4%) dos indivíduos declararam encontrar-se desempregados e apenas 379 (24,6%) disseram ter emprego/ocupação.

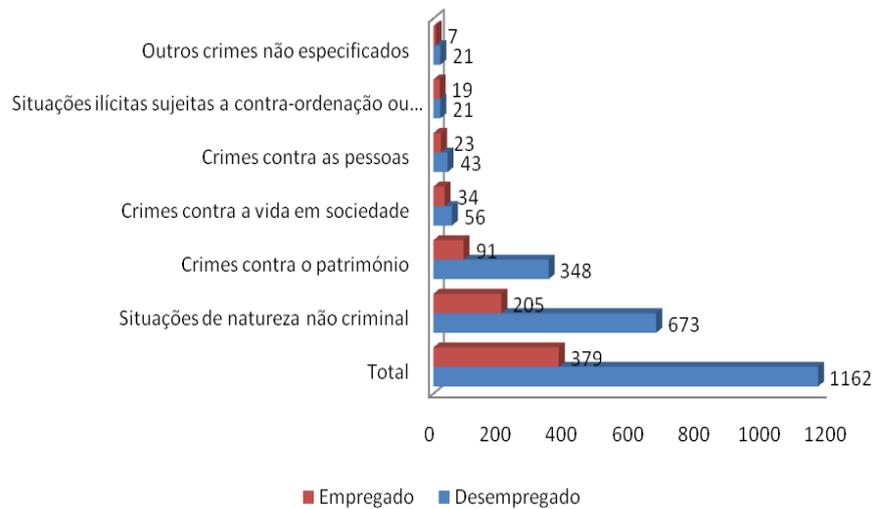


Gráfico 8 Situação profissional/natureza da ocorrência

9.13.3 Análise log-linear

A análise log-linear foi levada a cabo para verificar se existe relação entre as variáveis Sexo*Nacionalidade*Tipo de ocorrência e produziu um modelo final que reteve todos os efeitos. Tal resultado indica, que a interacção de ordem superior Sexo*Europa*Crime é significativa, $X^2(1) = 63.2, p < .001$. Para quebrar este efeito, foram efectuados testes do Qui-Quadrado para as variáveis “Europa” e “Crime”, separadamente para ambos os géneros (feminino; masculino). No que respeita ao sexo feminino, há uma associação significativa entre a natureza da ocorrência (criminal/não criminal) e a região de origem (Europa/Não Europa), $X^2(1) = 308.40, p < .001$. O mesmo se confirma para o sexo masculino, $X^2(1) = 65.50, p < .001$.

Como complemento da análise, foram calculados os rácios de produtos cruzados, “*por serem mais facilmente interpretáveis que o teste do Qui-Quadrado*” (Pestana & Gageiro, 2003, p. 141) e as probabilidades em percentagem. Os rácios de produtos cruzados dizem-nos que as mulheres de origem europeia têm uma probabilidade 27,633 vezes maior de cometer infracções de natureza criminal, do que não criminal. Em contrapartida, os homens de origem europeia têm apenas 3,416 vezes mais probabilidades de cometerem infracções de natureza criminal, do que não criminal.

As probabilidades em percentagem, são mais específicas quanto ao resultado que pretendemos obter, apresentando os seguintes resultados:

✓ A probabilidade de uma mulher, de nacionalidade europeia, cometer uma infracção de natureza criminal é de 77%. Já a probabilidade de ser interveniente em situações de natureza não criminal é de 23%.

✓ A probabilidade, de um indivíduo do sexo feminino, com origem não europeia, para cometer uma infracção de natureza criminal é de 11%. A probabilidade de pessoas com esta origem intervirem numa situação de natureza não criminal é de 89%.

✓ A probabilidade de um homem com nacionalidade europeia cometer uma infracção de natureza criminal é de 71%. No que diz respeito a situações de natureza não criminal, a probabilidade de existirem registos é de 29%.

✓ A probabilidade de um indivíduo do sexo masculino, com origem num país não europeu, cometer uma infracção de natureza criminal é de 42%, sendo que, no que respeita à intervenção em situações de natureza não criminal, a probabilidade sobe para 58%.

Desta análise foram excluídos os indivíduos com nacionalidade desconhecida.

9.13.4 Regressão logística

Para este exercício, o tipo de ocorrência (criminal ou não criminal) foi utilizado como variável dependente e como preditores do modelo (variáveis independentes) foram utilizadas as variáveis região de origem (Europa/Não Europa), a idade e o sexo. Como podemos observar na tabela 6, a região de origem é a variável que mais traduz a natureza da ocorrência (a estatística de Wald apresenta o valor mais alto, 217.37), o que é congruente com as análises anteriores; vimos que do território europeu principalmente da Roménia, sobressaem as ocorrências do tipo criminal e de países não europeus, principalmente o Brasil, as ocorrências mais frequentes, são do tipo não criminal. A variável sexo é o segundo preditor, sendo que a variável que menos contribui, embora não deixando de ser significativa, é a idade.

Tabela 6 Resultados do teste da regressão logística

	B	<i>df</i>	<i>Sig.</i>	<i>Wald</i>
Constante	-. 07			
Europa/Não Europa	1.94	1	<. 001	217.37
Idade	-. 02	1	<. 001	6.79
Sexo	-1.01	1	<. 001	65.38

$R^2 = .21$ (Hosmer & Lemeshow), $.24$ (Cox & Snell), $.33$ (Nagelkerke). Modelo: $X^2(3) = 409.43, p < .001$.

10 DISCUSSÃO

Neste estudo foram obtidas várias conclusões. Constatou-se que, do total das ocorrências, apenas 40% são de natureza criminal, destacando-se o crime contra o património, nomeadamente o furto a estabelecimento, que é maioritariamente praticado por indivíduos da Europa de Leste.

No que respeita às situações de natureza não criminal, a maior parte diz respeito a cidadãos, originários da América Latina, principalmente, nacionais do Brasil. Relativamente a estes, destaca-se a verificação da situação documental no país quando identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição.

A maior parte dos indivíduos tem idade compreendida entre os 16 e os 35 anos, com maior incidência entre os 26 e os 30 anos. Quanto à situação profissional, o desemprego prevalece.

De entre as situações registadas existe um número residual (19) de pessoas que são vítimas, principalmente de agressão, de violência doméstica ou de furto com extravio de documentos. Os testes estatísticos mostraram que existe uma relação significativa entre o género e a hora do dia de registo da ocorrência, sendo as mulheres mais identificadas durante a noite, o que se deve essencialmente às verificações de situação documental realizadas em estabelecimentos de diversão nocturna. Os homens estrangeiros são mais identificados durante o dia, relacionando-se com a prática, essencialmente, de furto. Da mesma forma, o tipo de situação/infracção está relacionado com o facto de os indivíduos declararem encontrar-se empregados e desempregados, com o sexo, com a nacionalidade e com a idade.

De referir, que deverá sempre existir uma certa reserva, no que se refere ao número de ocorrências participadas, ou seja, aos dados fornecidos/solicitados pelos diversos OPC ao SEF, essencialmente no que respeita à questão do cumprimento do estipulado ao nível de política de partilha de informação de âmbito policial e/ou criminal, por parte das autoridades policiais.

A amostra deste estudo demonstrou que os fluxos migratórios mais directamente relacionados com casos de permanência irregular em Portugal, singular ou colectiva e os eventuais fenómenos de criminalidade que lhe estão associados têm origem na Europa - Roménia, Croácia, Ucrânia e Rússia

(Países de Leste Europeu); América do Sul – Brasil³⁸; África - Marrocos e países africanos de língua oficial portuguesa; Ásia (China, Índia e Paquistão).

11 CONCLUSÃO

O presente documento, que deve ser aprofundado, pode vir a constituir uma base científica para uma futura decisão racional sobre política criminal, designadamente, sobre o tratamento de ocorrências envolvendo cidadãos estrangeiros no âmbito da administração e da justiça criminal portuguesa.

Este trabalho, teve como ponto de partida o esforço de pesquisa e análise acerca da eventual projecção dos fenómenos criminógenos e ocorrências onde intervieram cidadãos estrangeiros na sociedade portuguesa, considerando o peso da comunidade estrangeira residente ou de passagem no norte de Portugal. Podemos concluir que a actual sociedade portuguesa não pode deixar de ter em conta a diversidade étnica existente, consequência dos fluxos migratórios que ocorreram na última década. Este ensaio incidiu sobre 1541 registos de ocorrências que envolveram, pelo menos, 47 nacionalidades (acrescidas dos indivíduos de nacionalidade desconhecida) que, pelos mais variados motivos, contactaram com o sistema formal de controlo português.

Esta nova forma de interacção obriga à necessidade de abertura e compreensão, aos mais diversos níveis. Introduce, por essa mesma razão, novas formas de interagir, ao nível de confrontação com situações de natureza não criminal, situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa e, por fim, à prática de ilícitos criminais por parte de cidadãos estrangeiros (imigrantes ou não) especialmente, contra as pessoas, a vida em sociedade e o património. Refira-se porém, porque importante, a constatação de que as ocorrências que envolveram cidadãos estrangeiros não foram necessariamente de natureza criminal, aliás só 40%, são consideradas de índole criminal.

Neste caso, o dado mais importante a realçar, é que um grande número de cidadãos estrangeiros que contactou com o sistema formal de controlo português, foi identificado na sequência da prática de uma infracção não criminal ou da verificação da situação documental, no âmbito da Lei de Estrangeiros, e não pela prática de qualquer ilícito criminal. A este

³⁸ Segundo dados do Relatório Anual de 2009 do SEF, a maior comunidade estrangeira residente legal em Portugal, com 106.961 indivíduos.

propósito, os tipos de ocorrências mais frequentes, envolvendo cidadãos estrangeiros, são as “Situações de natureza não criminal”, de onde entre os variados registos, de um total de 878 (57%) casos, 410 dizem respeito à “verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição”. Deste grupo fazem parte, indivíduos estrangeiros, do sexo feminino, maioritariamente originários da América do Sul, os quais poderão constituir uma chamada de atenção para a grave problemática do tráfico de seres humanos, para fins sexuais, e que poderá traduzir-se numa das faces visíveis desse fenómeno. “Ultimamente o fenómeno da prostituição aparece relacionado com as migrações, o tráfico de seres humanos, em geral, e o tráfico para fins de exploração sexual, em particular. Estas associações “livres” têm contribuído para a não desocultação dos diferentes fenómenos, para o adensamento das ideias moralizantes sobre a prática prostitutiva, e para o estabelecimento de relações causais entre prostituição e tráfico, com consequências ao nível do conhecimento e da intervenção sobre os mesmos” (Manita e Oliveira, 2002).

A delinquência ligada a estrangeiros consiste na prática de delitos patrimoniais menores e de carências, que poderão ser ao nível económico, cultural, social ou de integração e efectuados por um grupo de cidadãos, eventualmente em situação de permanência irregular ou outros, desempregados ou sem ocupação. Alguns delitos poderão estar relacionados com pessoas ou grupos de pessoas que operam circunstancialmente em Portugal, que pouco ou nada têm a ver com a imigração.

A distribuição espacial das ocorrências salienta a existência de focos importantes em algumas das maiores e mais desenvolvidas cidades do Norte de Portugal. Da análise do número de ocorrências, envolvendo cidadãos estrangeiros, registadas pelos diversos OPC e comunicadas ao SEF, evidencia-se o distrito do Porto, com maior número de registos (1070), seguido de Braga (352), Vila Real (52), Bragança (35) e Viana do Castelo (25). Da análise dos picos de ocorrências registadas nos meses de Fevereiro (202), Março (189) e Junho (178) não se pode comprovar o fundamento desses números, porquanto tal poderá ficar a dever-se tão-somente ao aumento da vigilância/intervenção policial. Não se podendo negar o aumento de situações relacionadas com cidadãos estrangeiros, ficaria sempre em aberto a questão de saber se a análise destas ocorrências se deve a uma maior eficácia policial relativamente a este grupo de pessoas, à sua maior situação de vulnerabilidade, que poderá favorecer a prática de crimes, ou, a uma maior vigilância policial das actividades desenvolvidas pelos mesmos.

A segurança dos cidadãos é basilar em qualquer estado democrático, sendo muito importante, em termos de política criminal, que as polícias portuguesas, continuem a desenvolver um trabalho em rede, com troca de informação, que aproveite os desenvolvimentos das tecnologias de informação.

Este trabalho constituiu um estudo exploratório, que procurou fazer uma caracterização sistemática e objectiva das ocorrências e dos contactos com as instâncias formais de controlo e que envolveram indivíduos de nacionalidade estrangeira, no período de 13 meses na Região Norte de Portugal.

Uma análise similar para o restante país permitiria caracterizar estas ocorrências no panorama nacional de forma a se poder acompanhar a evolução deste fenómeno, pelo que julgamos ser importante trabalhar nessa perspectiva e em períodos temporais mais longos.

12 BIBLIOGRAFIA

- Aas, Katja** (2007). *Globalization & Crime*. London: SAGE Publications.
- Amar, Paul** (2010). *New racial missions of policing: comparative studies of state authority, urban governance, and security technology in the twenty-first century*. In *Ethnic and Racial Studies* Vol.33 No.4 April 2010. Routledge Taylor & Francis Group, pp. 575-592.
- Body-Gendrot, Sophie & De Wenden, Catherine** (2003). *Police et Discriminations Raciales: le tabou français*, Paris: Editions d'Atelier.
- Bosworth, Mary & Guild, Mhairi** (2008). *Governing Through Migration Control: Security and Citizenship in Britain*. In *BRIT J. CRIMINOL.*(2008) 48, pp. 703-719.
- Caballero, Francisco** (2006). *Inmigración y policía administrativa de seguridad*. Revista Catalana de Seguretat Pública, Num. 17/2006. Escola de Policia de Catalunya: Barcelona.
- Craveiro, Catarina** (2009). *Roubos dão prejuízo de 177 milhões nos hipers*. In *Jornal de Noticias* de 21 de Outubro de 2009.
- Crespo, Carla et al.** (2001). *A formação no mundo global: um dispositivo na promoção de competências transversais*. In *Actas do III Encontro Internacional de Galicia e Norte de Portugal de formação para o trabalho*. Santiago de Compostela, Espanha.
- Cusson, Maurice** (2002). *Criminologia*. 1ª Edição, Casa das letras, Ed. Noticias, Lisboa.
- Dias, Jorge & Andrade Manuel** (1997). *Criminologia : o Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra Editora : Coimbra.
- Field, Andy** (2009). *Discovering Statistics Using SPSS*. Third Edition, London: SAGE Publications.
- Fraga, A., et al.** (2002). *Forças de Segurança e Investigação Científica - Um espaço de Reflexão*. Lisboa: MAI.
- Goldsmith, A. & Sheptycki, J.** (2007). *Crafting Transnational Policing*. Police Capacity-Building and Global Policing Reform, pp. 31-71. Hart Publishing: Oxford and Portland, Oregon.
- Hawkins, D.** (1995). *Ethnicity, Race, and Crime: A Review of Selected Studies*. In Hawkins, D., *Ethnicity, Race, and Crime: Perspectives Across Time and Place (Sunny Series in*

- New Directions in Crime and Justice Studies*). New York: State University of New York Press, pp. 11-45.
- http://sociology.berkeley.edu/faculty/wacquant/wacquant_pdf/SUITABLENEMIES.pdf
- IGeoE** (2008), *Carta Administrativa Oficial de Portugal*. Instituto Geográfico Português, escala 1:25.000. Consulta online no dia 29 Novembro de 2009, URL: www.igeo.pt/produtos/cadastro/caop/inicial.htm.
- Jaccoud**, Mylène (2003). *Le construit de l'ethnicité en criminology*. Criminologie, Volume 36, Number 2, Automne 2003, pp. 3-7. Consulta online dia 5 de Junho 2010 em <http://id.erudit.org/iderudit/007863ar>.
- Jungar-Tas**, J. (2008). *Trends in International Juvenile Justice: What Conclusions Can be Drawn?* In Jungar-Tas, J. & Decker, S., *International Handbook of Juvenile Justice*. New York: Springer, pp. 503-532.
- Manita & Oliveira** (2002). *Estudo de caracterização da prostituição de rua no Porto e em Matosinhos*, CIDM, Lisboa.
- Marchueta**, Maria (2002). *O conceito de fronteira na época da mundialização*. Ed. Cosmos, Instituto de Defesa Nacional. Lisboa, pp. 192-193.
- Martinez & Ferreira** (2008). *Análise de Dados com SPSS: Primeiros Passos*. 2ª Edição, Escolar Editora, Lisboa.
- Melossi**, Dario (2003). *In a peaceful life: Migration ad the crime of modernity in Europr/Italy*. In *Punishment & Siciety* 2003; 5, p. 371. Página consultada online a 31 Maio de 2010 em: <http://sagepub.com/cgi/content/abstract/5/4/371>.
- Mora**, Bruno (2009). "Turismo e Insegurança" in *Jornal Expresso*, de 21 de Setembro de 2009.
- Mucchielli**, Laurent (2003). *Délinquance et immigration en France: un regard sociologique*. CNRS – CESDIP: France.
- Mukherjee**, S. (1999). *Ethnicity and Crime: An Australian Research Study*. A report prepared for the Department of Immigration and Multicultural Affairs, Australian Institute of Criminology, November 1999. Recuperado em 2005, Novembro 14 e 2006. Consultado [online] a 23 de Janeiro de 2010 em: <http://www.aic.gov.au/publications/ethnicity-crime/>.
- Palidda**, S. et al. (2008). "Criminalisation and Victimisation of Migrants in Europe" Dipartimento di Scienze antropologiche - Università degli Studi di Genova.

- Peixoto, J. et al.** (2005). “*O Tráfico de Migrantes em Portugal – Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*”. Observatório da Imigração. ACIME, Lisboa. Consultado a 19 de Janeiro de 2010. Disponível em:
http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_12.pdf.
- Pinho, António** (2005). *A criminalidade de estrangeiros em Portugal - Um inquérito científico*. Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME). Lisboa.
- Recasens i Brunet, Amadeu** (2003). “*Globalización, riesgo y seguridad*”. In Recasens i Brunet (eds.), *La seguridad en la sociedad del riesgo. Un debate abierto*. Barcelona: Atelier.
- Recasens i Brunet, Amadeu** (2006). *La gestión de la seguridad ciudadana en las sociedades multiculturales*. RCSP, 16/2006, pp. 129-141.
- Recasens i Brunet, Amadeu** (2007). “*La seguridad y sus políticas*”. Barcelona: Atelier.
- Relatório Anual de Segurança Interna** (2009). Presidência do Conselho de Ministros. Página consultada [online] a 25 de Março de 2010, em: www.mai.pt.
- Seabra, H., & Santos, T.** (2005). *A criminalidade de Estrangeiros em Portugal - Um inquérito científico*. Lisboa: ACIME.
- SEF a)** (2008). *Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: Relatório de Actividades 2008*. Página consultada [online] a 13 de Dezembro de 2009. Disponível em:
http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/organizacao/index.aspx?id_linha=5287&menu_position=5286#0.
- SEF b)** (2008). *Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: Relatório de Imigração Fronteiras 2008*. Página consultada [online] a 13 de Dezembro de 2009. Disponível em:
http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/estatisticas/relatorios.aspx?id_linha=4265&menu_position=4141#0.
- Sellin, T.** (1938). *Culture Conflict and crime*. New York: Social Sciences Research Council in
- Mukherjee, S. (1999). *Ethnicity and Crime: An Australian Research Study*. A report prepared for the Department of Immigration and Multicultural Affairs, Australian Institute of Criminology, November 1999. Recuperado em 2005, Novembro 14 e 2006, Janeiro 23 de <http://www.aic.gov.au/publications/ethnicity-crime/>.
- SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**, (2008) “*O SEF e os Novos Caminhos das Migrações*”, Edição do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Lisboa.
- Sutherland, E.H.**, (1947). *Principles of Criminology*. 4th Ed. Chicago: J.B. Lippincott Co., in Mukherjee, S. (1999). *Ethnicity and Crime: An Australian Research Study*. A report

prepared for the Department of Immigration and Multicultural Affairs, Australian Institute of Criminology, November 1999. Recuperado em 2005, Novembro 14 e 2006, Janeiro 23 de <http://www.aic.gov.au/publications/ethnicity-crime/>.

UNODC (2009). *UNODC report on human trafficking exposes modern form of slavery*. Página consultada a 5 de Março de 2010. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/unodc-report-on-human-trafficking-exposes-modern-form-of-slavery-.html>.

Wacquant, L. (1999). “Suitable enemy” – Foreigners and immigrants in the prisons of Europe. In *Punishment & Society*. Sage Publications, London Vol. 1999-10, pp. 215-222.

Welsh, B., & Hoshi, A. (2005). *Communities and crime prevention*. In L. Sherman, D. Farrington, B. Welsh, & D. Mackenzie, *Evidence-Based Crime Prevention*. New York: Routledge, pp. 165-197.

Wolfgang, M.E. & Cohen, B.(1970). *Crime and race: Conceptions and Misconceptions*. New York: Institute of Human Relations Press.

Zedner, Lucia (2009). *Key Ideas in Criminology*. New York: Routledge.

13 LEGISLAÇÃO

Constituição da República Portuguesa.

Convenção da Europol – Acto de Conselho 95/C3126/01.

Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985.

Convenção de Palermo – Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, realizada sob a égide das Nações Unidas na cidade de Palermo em 15 de Dezembro de 2000.

Decisão 2007/533/JAI, do Conselho, de 12 de Junho de 2007.

Decisão-quadro do Conselho, de 28 de Novembro de 2002 relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares, pp. 0001-0003 - *Jornal Oficial n.º L 328 de 05/12/2002*.

Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Decreto n.º 43/2003 de 11 de Julho de 2003.

Decreto Regulamentar n.º 84/2007 de 4 de Julho.

Decreto-Lei 264-B/81, de 3 de Setembro.

Decreto-lei 244/98, de 8 de Agosto.

Decreto-Lei 4/2001, de 10 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de Outubro.

Decreto-lei 59/93 de 3 de Março.

Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro.

Despacho Conjunto do Ministério da Administração Interna (MAI) / Ministério da Justiça (MJ), sobre a partilha de informação de âmbito policial e/ou criminal, através do formulário “INFOCEST”.

Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro Directiva n.º 2001/40/CE, do Conselho, de 28 de Maio.

Directiva n.º 2001/51/CE, do Conselho, de 28 de Junho.

Directiva n.º 2002/90/CE, do Conselho, de 28 de Novembro.

Directiva n.º 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de Abril.

Exposição de Motivos para alteração da Lei de Segurança Interna e da Lei de Organização da Investigação Criminal – Página consultada em 11 de Dezembro de 2009 – disponível em http://www.csm.org.pt/ficheiros/pareceres/parecer08_06.pdf.

Lei 23/2007, de 04 de Julho.

Lei 97/99, de 26 de Julho.

Lei de Organização da Investigação Criminal.

Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto.

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

Lei nº 59/2007 de 4 de Setembro, vigésima terceira alteração ao Código Penal - Código Penal (2007) – Maria João Antunes. Coimbra Editora - 14ª Edição – reimpressão.

Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto, Décima quinta alteração ao Código Processo Penal - Código Processo Penal (2007) – Maria João Antunes. Coimbra Editora - 13ª Edição – reimpressão.

Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001.

Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de Junho de 2002.

Regulamento (CE) n.º 1931/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006.

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004.

Regulamento (CE) n.º 380/2008 do Conselho, de 18 de Abril de 2008.

Regulamento (CE) n.º 574/99 do Conselho, de 12 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009.

Regulamento (CE) n.º 871/2004, do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

Regulamento (CE) n.º 296/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008.

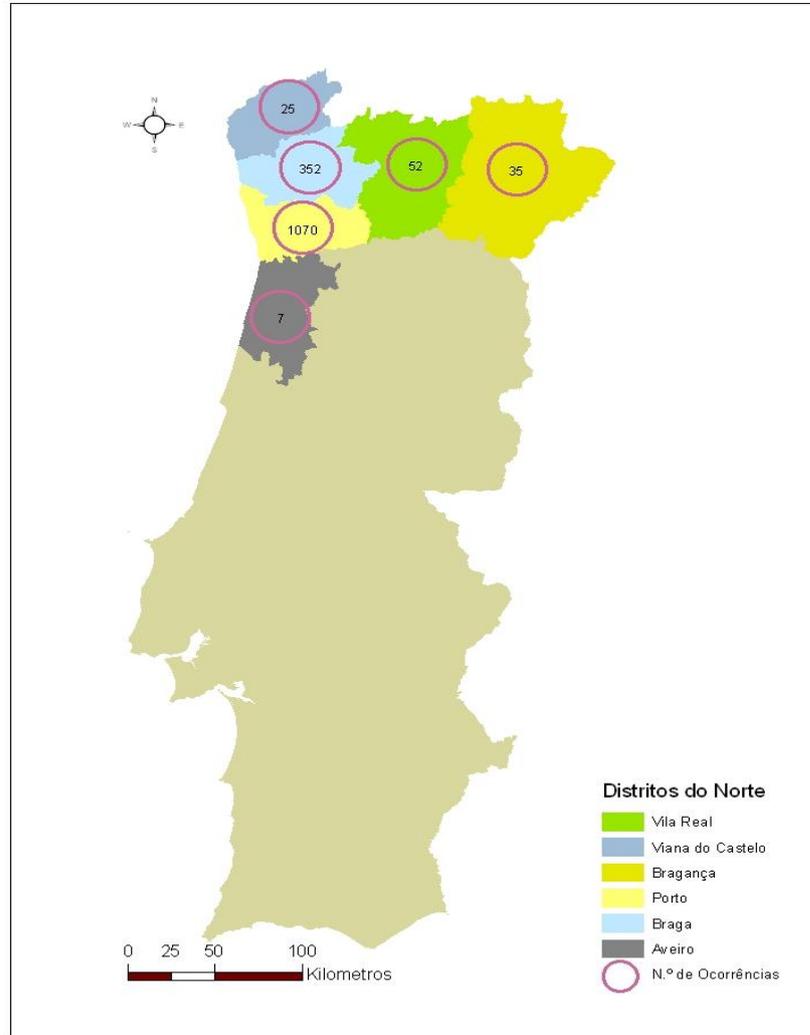
Regulamento (CE) n.º 562/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006.

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de Janeiro.

Tratado da União Europeia – Jornal oficial da União Europeia – 09.05.2008 – C115/15.

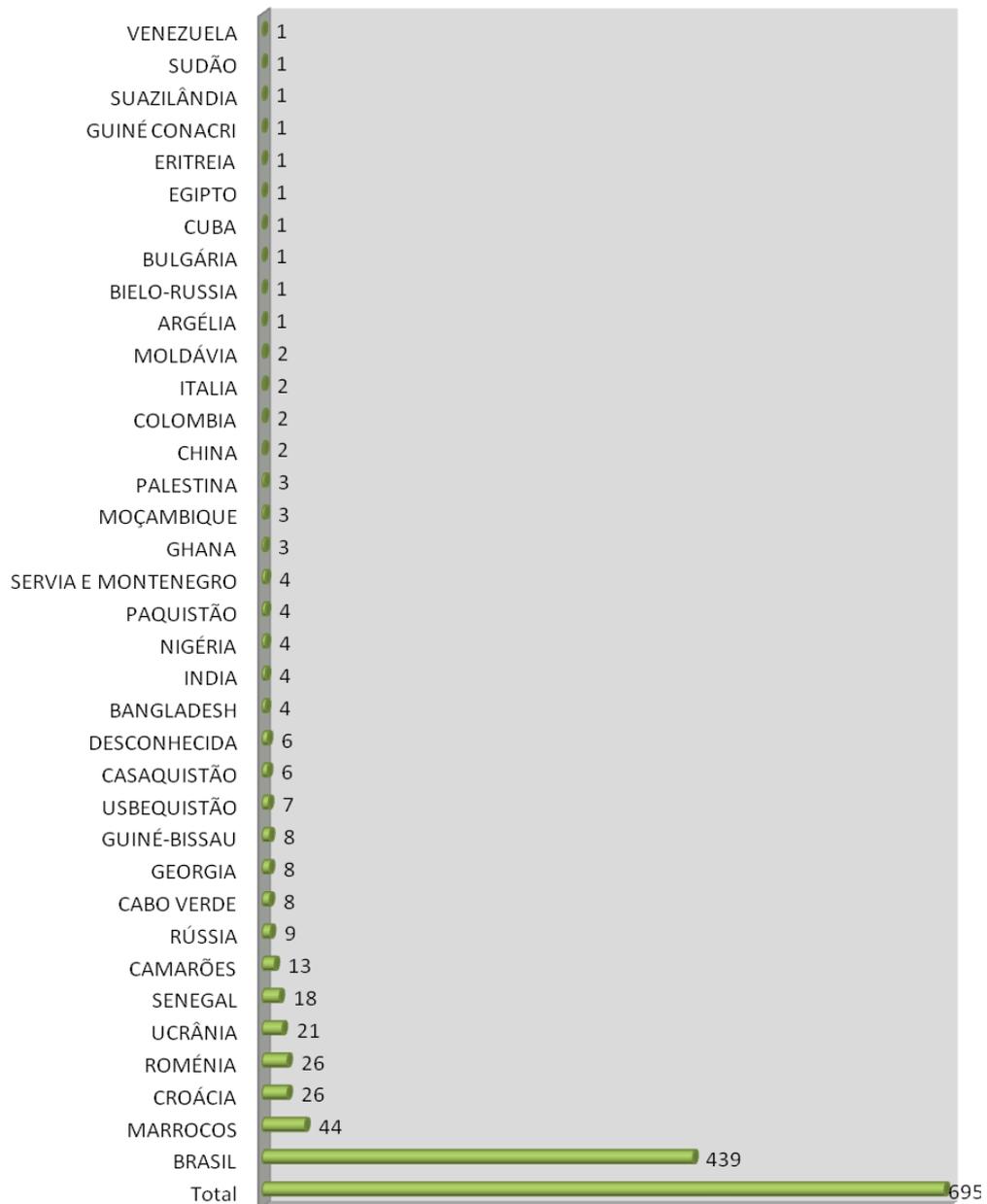
14 ANEXOS

14.1 Anexo I. Mapa³⁹ do número de ocorrências por distrito



³⁹ IGeoE (2008), Carta Administrativa Oficial de Portugal. Instituto Geográfico Português, escala 1:25.000. Consulta online dia 29 Novembro de 2009, URL: www.igeo.pt/produutos/cadastro/caop/inicial.html.

14.2 Anexo II. Nacionalidades de cidadãos estrangeiros em permanência irregular no Norte de Portugal



14.3 Anexo III. Processos de Expulsão Administrativa (dados dos relatórios anuais do SEF)

Neste anexo pode ser observado o número de cidadãos estrangeiro, objecto de Processo de Expulsão Administrativa instaurado pelo SEF e efectivamente afastados de território nacional durante a última década. Da análise do mesmo verifica-se uma quebra bastante significativa no ano 2009 em relação aos anos anteriores.



14.4 Anexo IV. Profissões declaradas pelos cidadãos estrangeiros identificados

Os grupos profissionais foram agrupados da seguinte forma:

Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas: agricultor (1) – total 1; **Desempregado (a):** desempregado(a) (1135) e sem profissão (27) – total 1162; **Especialistas das profissões intelectuais e científicas:** enfermeiro(a) (3), esteticista (3), médico (3), artista plástico (2), engenheiro informático (1), missionário (1) – total 13; **Estudante** – total 64; **Operadores e instalações de máquinas:** motorista – total 2; **Operários artífices e trabalhadores similares:** operário da construção civil (28), carpinteiro (13), costureira (7), pedreiro (6), armador de ferro (6), pasteleiro/padeiro (4), electricista (3), mecânico (2), empregado fabril (1), estampadora (1), bornideira (1), calceteiro (1), aplicador de película (1), estucador (3), ferreiro (1), impermeabilizador (1), montador de pladur (1), soldador (1), sucateiro (1) – total 85; **Pessoal administrativo e similar:** rececionista (4), contabilista (2), fiel de armazém (1), operador armazém (1), assistente administrativa (1), secretária (1) – total 10; **Pessoal dos serviços e vendedores:** cabeleireiro(a) (14), empregado(a) de balcão (11), vendedor(a) (10), cozinheiro(a) (7), empregada doméstica (6), empregado(a) de mesa (5), ajudante de cozinha (3), churrasqueiro (3), comerciante (3), disco jockey (1), laminador de metais (1), ajudante de balcão (1), bancário (1), barman (1), manicure (1) – total 70; **Reformado(a)** – total 1; **Técnicos e profissionais de nível intermédio:** bailarino(a) (6), músico (3), professor(a) (3), publicitário (1), representante comercial (1), técnica de enfermagem (1), chefe de vendas (1), fisioterapeuta (1), operador de informática (1), gerente comercial (1), instrutor de condução (1), assistente de apoio a clientes (1), técnico electrónica (1) – total 22; **Trabalhador-estudante** – total 2; **Trabalhadores não qualificados:** doméstica (45), vendedor(a) ambulante (35), alternadeira (5), distribuidor (3), empregada de limpeza (3), distribuidor(a) de publicidade (3), camareira (2), auxiliar de limpeza (2), porteiro (2), auxiliar de serviços gerais (1), ajudante de pedreiro (1), assistente administrativa (1), empresário (1), operador de telemarketing (1), atleta de futebol (1), embaladora (1), auxiliar de enfermagem (1), vigilante (1) – total 109.

14.5 Anexo V.– Formulário INFOCEST



SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE CIDADÃO ESTRANGEIRO

Entidade Solicitadora

PROCESSO: _____

TIPO: _____

DATA/HORA: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Carimbo da entidade solicitadora e assinatura do responsável

1. Identificação

NOME: _____ D.N.: _____

ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____ PROFISSÃO: _____

FILIAÇÃO: _____

DOCUMENTOS: Passaporte B.I. Autorização de Residência/Permanência Indocumentado*
 Cédula Inscrição Consular Outro: _____ Nº: _____

MORADA: _____ Contacto: _____

LOCALIDADE: _____ C.P.: _____ CONCELHO: _____

* No caso de indocumentado, anexa-se auto de identificação nos termos do nº 7 de artº 259º do Código de Processo Penal

2. Situação

LOCAL E CIRCUNSTÂNCIAS DA IDENTIFICAÇÃO: _____
Local concreto, tipologia da infracção registada e breve descrição

MOTIVO: Fisc. via pública Fisc. rodoviária Fisc. estab. div. nocturna Fisc. estab. comercial
 Suspeito Crime Extravio documento Outros _____

LOCALIDADE: _____ FREGUESIA: _____ CONCELHO: _____

ANTECEDENTES: _____

3. Antecedentes

A preencher pelo SEF

SII Nada consta Consta: _____

NSIS Nada consta Consta: _____

4. Procedimento a adotar

A preencher pelo SEF

Deve ser entregue ao SEF sob detenção, _____

Atendendo à impossibilidade do SEF de receber e apresentar o cidadão no prazo de 48 horas, deve ser **detido e presente directamente a Tribunal competente**, sendo enviada cópia do expediente ao SEF.

Deve ser notificado para abandonar voluntariamente TN nos termos do modelo em anexo

Deve ser notificado de comparência no SEF nos termos do modelo em anexo

Não se revela necessário qualquer procedimento por parte do SEF.

5. Despacho

A preencher pelo SEF

Carimbo e assinatura do responsável

Todo o formulário deve ser preenchido em letra de imprensa e devem ser enviados em anexo cópias de todos os elementos identificativos existentes do estrangeiro

Mod. Infocest3